

Programa MAIS - Medidas de Ativação e Inclusão Social



Regulamento Específico
Aprovado em 22-04-2025

Legislação aplicável:

Programa MAIS – Medidas de Ativação e Inclusão Social: Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março.

Medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade: Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho e pelos Decretos-Leis n.º 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho.

Este regulamento também se aplica no âmbito do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, à medida **Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade**

ÍNDICE

1.	OBJETO	4
2.	CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS.....	4
3.	FORMAÇÃO PRÉVIA.....	5
4.	ENTIDADES PROMOTORAS	5
5.	DESTINATÁRIOS	6
6.	CANDIDATURAS	9
7.	REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
8.	ENCARGOS COM OS DESTINATÁRIOS.....	19
9.	CUSTOS APOIADOS.....	20
10.	COMPARTICIPAÇÃO DO IEPF	21
11.	PROCESSAMENTO DO APOIO	23
12.	INCUMPRIMENTO	26
13.	ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLO.....	28
14.	VIGÊNCIA E APLICAÇÃO NO TEMPO	28
ANEXOS		29

1. OBJETO

- 1.1** A Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, cria e regula o Programa MAIS – Medidas de Ativação e Inclusão Social, através do qual é desenvolvido trabalho socialmente necessário, e compreende duas medidas de apoio:
- a) Medida +Ativação;
 - b) Medida +Inclusão.
- 1.2** O presente regulamento, elaborado ao abrigo do artigo 17.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP), no âmbito do Programa MAIS - Medidas de Ativação e Inclusão Social.
- 1.3** O presente regulamento aplica-se, também, ao Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, integrada na Medida Emprego Apoiado (criada pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho), pelo que todas as referências feitas às medidas agora revogadas (CEI e CEI+) consideram-se efetuadas para o regime estabelecido na Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, de acordo com a medida aplicável.
- 1.4** Estão definidas no anexo 1 as disposições específicas nacionais e europeias relativas ao regime de acesso aos apoios concedidos pelo Estado Português e aos apoios cofinanciados pelos Fundos Europeus, nomeadamente no âmbito do PORTUGAL 2030.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS

2.1. Definição e âmbito

Ao abrigo do Programa MAIS – Medidas de Ativação e Inclusão Social, considera-se trabalho socialmente necessário, a realização, por desempregados inscritos no IEFP, de atividades que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas temporárias, designadamente nas áreas de apoio social, ambiente, património natural, cultural e urbanístico.

Este Programa compreende as seguintes medidas de apoio:

- a) Medida +Ativação, dirigida a desempregados beneficiários de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Medida +Inclusão, dirigida a desempregados beneficiários do rendimento social de inserção e outros desempregados inscritos no IEFP.

2.2. Objetivos

As medidas têm como objetivos:

-  Facilitar o contacto com o mercado de trabalho de pessoas desempregadas em situação de vulnerabilidade ou desfavorecimento, promovendo a criação de condições que favoreçam a sua inclusão profissional;
-  Promover a qualificação e o desenvolvimento de competências profissionais dos desempregados através do contato com o mercado de trabalho e, simultaneamente, contribuir para evitar o risco do isolamento, desmotivação e marginalização social;
-  Promover o desenvolvimento de atividades socialmente úteis, destinadas a responder a necessidades sociais ou coletivas de carácter temporário, contribuindo para a melhoria do bem-estar das comunidades e para a inclusão ativa dos desempregados.



Nota:

AS medidas não podem visar a ocupação de postos de trabalho.

2.3. Duração dos projetos

Os projetos têm a duração máxima de nove meses.

No caso de projetos que prevejam formação, a duração máxima é de 12 meses.

Caso o projeto inicial tenha uma duração inferior a nove meses, o mesmo pode ser objeto de prorrogação até esse limite, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEPF.

O pedido de prorrogação deve ser feito por e-mail, preferencialmente, dirigido à delegação regional do IEPF responsável pelo processo, e até 30 dias antes do termo inicialmente previsto para o projeto.

Autorizado o período de prorrogação por parte do IEPF, deve ser elaborado um aditamento à decisão de aprovação e ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

2.4. Tutor

A entidade promotora deve designar, de entre os seus trabalhadores, um tutor responsável pelo acompanhamento dos destinatários.

O tutor terá a função de promover a integração dos destinatários nas tarefas previstas a executar no projeto.

Pode ser designado um tutor por cada tarefa, garantindo assim um acompanhamento mais eficaz e personalizado, que preferencialmente deve desenvolver a sua atividade, na mesma área do destinatário.

3. FORMAÇÃO PRÉVIA

Os projetos podem prever uma formação prévia em contexto de trabalho, com a duração de três meses, a qual acresce à duração do projeto.

A formação é realizada na entidade promotora e deve ser ajustada à aquisição e desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atividades a desenvolver no projeto.

O tutor referido em 2.4 deve acompanhar, também, o desenvolvimento da formação, quando aplicável, e elaborar um relatório final a apresentar ao IEPF, I. P. (conforme anexo 9).

No período de formação os destinatários têm direito ao pagamento dos apoios previstos nos pontos 8.1 e 8.2.

4. ENTIDADES PROMOTORAS

4.1. Entidades elegíveis

- a) Podem candidatar-se às presentes medidas as entidades coletivas de direito público ou privado sem fins lucrativos;
- b) Podem ainda candidatar-se, as entidades coletivas de direito privado do sector empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.

4.2. Requisitos das Entidades Promotoras

4.2.1. As entidades promotoras devem reunir os seguintes requisitos, a partir da data da aprovação da candidatura e durante todo o período de concessão dos apoios financeiros:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEPF;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;

- e) Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com o previsto na lei;
- f) Preencherem os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- g) Não terem pagamentos de salários em atraso;
- h) Não terem sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos dois anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

4.2.2. Para cumprimento do disposto na alínea b) do ponto 4.2.1 a entidade é obrigada a conceder autorização ao IEFPP para consulta on-line da situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal ou a anexar, na Área de Gestão do seu representante no iefponline, na data de submissão da candidatura, certidões de situação regularizada. Durante o restante período das obrigações, para a verificação de situação regularizada, a entidade deve proceder nos termos do disposto no ponto 6.3.

4.2.3. Os requisitos referidos nas alíneas a), d) a h) do ponto 4.2.1 consideram-se reunidos através da declaração da entidade promotora constante no formulário de candidatura, na qual se compromete a cumprir os requisitos de acesso aos apoios.

4.2.4. O disposto no ponto anterior não prejudica a solicitação de elementos comprovativos pelos serviços do IEFPP, nomeadamente no caso de fundações.

4.2.5. Para efeitos de acesso ao programa, a entidade está sujeita aos impedimentos e condicionantes que constam no ponto 2 do anexo 1 do presente Regulamento.

5. DESTINATÁRIOS

5.1. Destinatários das medidas +Ativação e +Inclusão

Os destinatários devem reunir as condições de acesso previstas no quadro seguinte:

CONDIÇÕES DE ACESSO Destinatários	
Medida +Ativação	Medida +Inclusão
Inscritos no IEFPP como desempregados beneficiários: - Do subsídio de desemprego*, ou - Do subsídio social de desemprego*. <i>*Nota: designados desempregados subsidiados</i>	Inscritos no IEFPP como desempregados numa das seguintes situações: - Beneficiários do rendimento social de inserção**; - Há pelo menos 12 meses***; - Que integrem família monoparental; - Cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados; - Vítimas de violência doméstica; - Beneficiários de proteção temporária ou refugiados; - Ex-reclusos ou pessoas que cumpram pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa da liberdade, em condições de se (re)inserirem na vida ativa; - Toxicodependentes ou alcoólicos em processo de recuperação, em condições de se (re)inserirem na vida ativa; - Em situação de sem abrigo ou em processo de inserção social em resposta definida para o efeito; - Cuidador informal com estatuto reconhecido e que tenha prestado cuidados enquanto cuidador principal, em condições de se (re)inserir na vida ativa; - Vítimas de tráfico de seres humanos. <i>** Nota: O beneficiário (titular) de RSI que se encontre com a prestação suspensa por via da alteração de rendimentos, ou outro elemento do agregado familiar nas mesmas circunstâncias, continua a ser elegível no âmbito da Medida + Inclusão, aplicando-se o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual.</i> <i>***Nota: O tempo de inscrição não é prejudicado:</i>

CONDIÇÕES DE ACESSO Destinatários	
Medida +Ativação	Medida +Inclusão
	▪ Pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação ou que visem a criação do próprio emprego; ▪ Pela existência de registos de remunerações na segurança social por períodos não superiores a 15 dias, desde que, no total, não excedam 70 dias.
Equiparação a desempregados: São equiparados a desempregados, os trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição, desde que inscritos no IEPF.	

CONDIÇÕES DE ACESSO Destinatários com deficiência e incapacidade	
Medida +Ativação	Medida +Inclusão
• Inscritos no IEPF como desempregados beneficiários do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego	• Inscritos no IEPF como desempregados ou à procura do primeiro emprego (não beneficiários de prestações de desemprego nem do rendimento social de inserção) • Inscritos no IEPF como beneficiários do Rendimento Social de Inserção

Notas:

(1) Os desempregados que sejam, simultaneamente, titulares de prestações de desemprego e beneficiários do rendimento social de inserção, consideram-se desempregados subsidiados (cfr. n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março), pelo que são destinatários da medida +Ativação.

(2) A medida +Ativação aplica-se às pessoas com deficiência e incapacidade beneficiárias do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego;

(3) A medida +Inclusão aplica-se às pessoas com deficiência e incapacidade inscritas como desempregadas ou à procura do primeiro emprego (não beneficiárias de prestações de desemprego nem do rendimento social de inserção) e beneficiárias do Rendimento Social de Inserção;

(4) Em qualquer dos casos previstos nas notas 2 e 3 são aplicáveis os apoios suplementares do IEPF previstos nos pontos 8.2.1 e 8.2.2.

5.2. Seleção dos destinatários

- O IEPF, em articulação com as entidades promotoras, seleciona os destinatários a abranger, de entre os desempregados inscritos no IEPF, no prazo de 10 dias úteis após a receção, pelo IEPF, do documento único que integra a Decisão de Aprovação e o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação.
- De entre os destinatários que sejam beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego e rendimento social de inserção, são considerados prioritários os seguintes:
 - Pessoa com deficiência e incapacidade;
 - Desempregado de longa duração;
 - Desempregado com idade igual ou superior a 45 anos de idade;
 - Vítimas de violência doméstica;
 - Desempregados subsidiados com prestações iguais ou inferiores à remuneração mínima mensal garantida (RMMG), no caso da medida +Ativação.

5.3. Modalidades contratuais

No âmbito das atividades integradas nos projetos de trabalho socialmente necessário, incluindo o período de formação prévia em contexto de trabalho, nos casos aplicáveis, é celebrado um dos seguintes contratos entre a entidade promotora e o destinatário:

- No caso da medida +Ativação, contrato de atividade social +Ativação;
- No caso da medida +Inclusão, contrato de atividade social +Inclusão.

Os contratos podem ter a duração máxima do projeto aprovado ou uma duração inferior. Caso tenham uma duração inferior, podem ser renovados, não podendo, no seu conjunto, ultrapassar a duração do projeto.

No caso dos desempregados subsidiados o contrato de atividade social +Ativação, não pode ser celebrado por um período de duração superior ao termo do período previsto de concessão da prestação de desemprego.

Considera-se como um único contrato aquele que for objeto de renovação.

5.4. Restrições e Impedimentos

a) O destinatário pode recusar a integração num projeto:

- i. Quando as atividades aí previstas não sejam compatíveis com a sua capacidade física e com a sua qualificação ou experiência profissional;
- ii. Quando o tempo despendido na deslocação, entre a residência habitual e o local de realização das atividades, for superior ao limite a partir do qual o titular de prestações de desemprego pode recusar ofertas de emprego, nos termos da legislação aplicável (cfr artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro), ou seja:

Garanta que o tempo médio de deslocação de casa ao emprego (aferido pelo tempo médio de deslocação em transportes coletivos), não exceda:	25% das horas de trabalho diário (por exemplo, se trabalhar 8 horas não pode demorar mais de 2 horas para ir e vir do local da atividade);
	20% das horas de trabalho diário quando tem filhos menores ou outros dependentes a cargo (por exemplo, se trabalhar 8 horas não pode demorar mais de 1h36m para ir e vir do local da atividade);
	25% das horas de trabalho diário, tem de ser igual ou inferior ao do emprego anterior.

b) O destinatário que tenha prestado trabalho a qualquer título, com exceção do trabalho voluntário, à entidade promotora nos doze meses anteriores à apresentação da candidatura não pode ser afeto a projeto de trabalho socialmente necessário organizado por esta;

Considera-se “prestação de trabalho a qualquer título à entidade” as atividades desenvolvidas ao abrigo, nomeadamente, de:

- i. Contrato de trabalho ou equiparado;
- ii. Contrato de prestação de serviços.

c) O mesmo destinatário não pode ser afeto a projetos sucessivos promovidos pela mesma entidade no âmbito de novos contratos celebrados na sequência de novas candidaturas;

d) Consideram-se projetos sucessivos, para efeitos do disposto na alínea anterior, aqueles em que o novo contrato com o mesmo destinatário é celebrado no prazo de 90 dias consecutivos contados a partir do termo do contrato anterior;

e) A possibilidade de celebração de novo contrato entre o mesmo destinatário e a mesma entidade, nos termos das alíneas b) e c), apenas é admitida quando não exista outra alternativa em termos de processo de inserção;

f) A existência de oferta de emprego conveniente ou de formação profissional adequada tem prioridade sobre o exercício de trabalho socialmente necessário.

6. CANDIDATURAS

6.1. Apresentação das candidaturas

- Os períodos de abertura e encerramento das candidaturas são definidos anualmente por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgados nos portais www.iefp.pt e <https://iefponline.iefp.pt>;
- As candidaturas são apresentadas pelos representantes das entidades promotoras, através do preenchimento do formulário eletrónico disponível em <https://iefponline.iefp.pt>, na página relativa à Medida, na opção “Submeter candidatura”;

**Nota:**

O formulário de candidatura apenas permite o registo de **25 destinatários**.

- Para tal é necessário o registo prévio da entidade no Portal (caso ainda não o tenha efetuado) e do representante que irá apresentar e gerir as candidaturas da entidade;



Importante: Os registos no portal do iefponline são efetuados através da autenticação da Segurança Social Direta (SSD), que também requer um registo. Assim, para apresentar candidatura, caso não tenha este registo terá de efetuá-lo atempadamente.

- Caso a entidade pretenda, à partida, integrar um destinatário com deficiência e incapacidade deve apresentar uma candidatura autónoma dos restantes destinatários, indicando na candidatura +Ativação ou +Inclusão, a intenção de se candidatar ao abrigo da medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência (quadro 3 do formulário, ponto 3.5);

- Após a apresentação da candidatura à medida +Ativação **não é possível alterar a candidatura** para a medida +Inclusão, e vice-versa;
- As entidades promotoras não podem, para os mesmos custos, incluindo a sua comparticipação na bolsa mensal, apresentar candidaturas a mais de uma entidade financiadora;
- As candidaturas devem ser fundamentadas de forma a comprovar, designadamente, que as atividades a desenvolver no âmbito dos projetos são relevantes para a satisfação de necessidades sociais e coletivas e **não visam a ocupação de postos de trabalho**.

6.2. Gestão da candidatura

Através da sua Área de Gestão no Portal iefponline, o representante da entidade poderá acompanhar a evolução do estado da candidatura submetida, consultar notificações enviadas pelos serviços do IEFP, assim como anexar documentos que lhe são solicitados, utilizando as seguintes opções disponíveis:

- Comunicações – onde pode consultar mensagens, notificações e ter acesso à sua caixa postal;
- Candidaturas e apoios – onde pode escolher a opção “Gestão de candidaturas” que permite efetuar várias ações, como por exemplo, consultar a sua candidatura, anexar documentos à mesma, etc.

6.3. Situação face à administração fiscal e segurança social

- À data de submissão da candidatura a entidade é obrigada a conceder autorização ao IEFP para consulta online da situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal ou a anexar na Área de Gestão do seu representante no iefponline, certidões regularizadas perante a administração tributária e a segurança social, sob pena de a candidatura não ser considerada;

- b) Durante o restante período da duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio, a verificação da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social pode ser efetuada da seguinte forma:

AT autoridade tributária e aduaneira	Administração Tributária - a entidade declara, no formulário de candidatura, que concede autorização ao IEPF para consulta on-line (no portal das finanças), ou disponibiliza ao IEPF a certidão que atesta a situação regularizada perante este organismo.
SS INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.	Segurança Social - a entidade declara na candidatura que autoriza a comunicação de informação entre o IEPF e os serviços competentes da segurança social, que será efetuada se a entidade não disponibilizar as certidões ao IEPF.

Os procedimentos referidos na alínea anterior estão definidos no quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS		
	Autorização para consulta on-line	Disponibilização de certidões
Administração fiscal	- Após ter entrado no Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, escolher opção “Serviços Tributários”; - Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”; - Escolher área de acesso Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico); - Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”; - No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”; - Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”; - Indicar o NIPC do IEPF (501442600), e “autorizar”. <i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade empregadora declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEPF a informação relevante para efeitos de concessão do apoio</i>	- Na Área de Gestão do iefponline, na área do empregador (canto superior direito), escolha a opção “documentos”. - Acionar o botão “Novo Documento”. - Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada). - Para finalizar, acione o botão “Submeter”.
	- Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave). - O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. - Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEPF, IP – 20004566133 ou NIF do IEPF, IP 501442600 e Confirmar.	

6.4. Critérios de apreciação das candidaturas

- a) As candidaturas são analisadas, por ordem de entrada, em cada Delegação Regional do IEPF, com base nos critérios que integram a matriz de análise que se publica no ponto 6.5 deste regulamento.
- b) São critérios de análise:
- Tipo de entidade;
 - Evolução recente dos trabalhadores ao serviço da entidade;

- iii. Enquadramento do projeto face aos objetivos das medidas;
- iv. Recorrência do projeto;
- v. Área do projeto;
- vi. Dimensão do projeto;
- vii. Desemprego registado no Concelho de realização;
- viii. Coerência das atividades de trabalho socialmente necessário;
- ix. Prioridade – formação prévia.

6.5. Matriz de análise

A - Critérios Processo

Ponderação de 75%	Critério	Valor	Descrição
	1-Tipo de entidade	15	Entidade de solidariedade social e outras entidades privadas sem fins lucrativos
		10	Autarquias e outros serviços públicos com intervenção marcadamente local, ou outras entidades públicas
		5	Empresas Locais - Pessoas coletivas de direito privado do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.
	2-Evolução recente dos trabalhadores ao serviço da entidade	15	Aumento do número de trabalhadores da entidade nos últimos dois anos
		10	Manutenção do número de trabalhadores da entidade nos últimos dois anos
		5	Redução do número de trabalhadores da entidade nos últimos dois anos
	3-Enquadramento do projeto face aos Objetivos da Medida	20	Projetos que promovem a qualificação e o desenvolvimento de competências profissionais, e que facilitem o contacto com o mercado de trabalho de pessoas desempregadas em situação de vulnerabilidade ou desfavorecimento e promovam o desenvolvimento de atividades socialmente úteis, destinadas a responder a necessidades sociais ou coletivas de caráter temporário.
		10	Projetos que facilitem o contacto com o mercado de trabalho de pessoas desempregadas em situação de vulnerabilidade ou desfavorecimento e promovam o desenvolvimento de atividades socialmente úteis, destinadas a responder a necessidades sociais ou coletivas de caráter temporário.
	4-Recorrência do projeto	15	Projeto novo
		5	Projeto que se repete
	5-Área do projeto	20	Projeto que integra domínios de apoio social e do património natural, cultural e urbanístico e que à data da análise não exista no serviço de emprego respetivo procura de postos de trabalho igual ao solicitado para o desenvolvimento de trabalho socialmente necessário
		10	Projeto que não integra domínios de apoio social e do património natural, cultural e urbanístico, ou que integra, mas que à data da análise exista no serviço de emprego procura de postos de trabalho igual ao solicitado para o desenvolvimento de trabalho socialmente necessário
	6-Dimensão do projeto	15	Projeto com um número total de destinatários < 5
		10	Projeto com um número total de destinatários >= 5 e < 10
		5	Projeto com um número total de destinatários >10

B - Critérios Act. TSN

Ponderação de 25%	Critério	Valor	Descrição
	7-Desemprego registado no Concelho de realização	20	Rácio "desemprego registado no concelho de realização da atividade de TSN / população residente em idade ativa" acima do intervalo
		10	Rácio "desemprego registado no concelho de realização da atividade de TSN / população residente em idade ativa" no intervalo
		5	Rácio "desemprego registado no concelho de realização da atividade de TSN / população residente em idade ativa" abaixo do intervalo
	8-Coerência das atividades de TSN	40	Dados da atividade de TSN proposta coerentes e apresentados de forma clara e detalhada
		30	Dados da atividade de TSN proposta coerentes, embora apresentados de forma sucinta.
		20	Dados da atividade de TSN proposta coerentes, embora apresentados de forma sucinta e com um número de destinatários e/ou duração relativamente desenquadrados das tarefas a desempenhar, no contexto do projeto.
		10	Dados da atividade de TSN proposta apresentados de forma sucinta e relativamente imprecisa
	9-Prioridade - formação prévia	40	Atividade de TSN com formação prévia
		20	Atividade de TSN sem formação prévia

- O critério 1 é verificado tendo por base a informação constante do formulário de candidatura, relativa à caracterização da entidade, conjugada com a análise da informação relativa à sua natureza jurídica;
- A análise do critério 2 é efetuada com base nos dados constantes do formulário de candidatura, relativos à evolução dos trabalhadores ao serviço da entidade entre o ano de submissão da candidatura e o ano anterior;
- A verificação dos critérios 3, 5, 6, 8 e 9 é efetuada com base na informação que a entidade faculta em candidatura para justificar a necessidade de realização das atividades previstas no projeto. No caso do critério 5, a verificação de postos de trabalho é feita com recurso às ofertas de emprego disponíveis no portal iefponline, por concelho e profissão.;
- A classificação do critério 4 é atribuída de acordo com os dados constantes no formulário de candidatura relativos à recorrência do projeto;
- O critério 7 é calculado com base no desemprego registado no IEF e a população residente em idade ativa estimada pelo INE.

6.6. Análise e decisão

- A análise e decisão das candidaturas são efetuadas no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, devendo ter em conta os requisitos das entidades e dos projetos, cuja descrição consta obrigatoriamente do suporte da decisão;
- Apenas pode ser efetuado um pedido de esclarecimentos por processo;
- A apresentação de elementos ou informações adicionais solicitadas pelo IEF deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na "Área de Gestão" do representante da entidade no iefponline" ou à data da receção do ofício.
- Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental.

6.7. Notificação da decisão de aprovação

A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas notificações às entidades promotoras é efetuada mediante envio para a Caixa postal do representante da entidade no iefponline, disponível na opção

“Comunicações” da Área de Gestão desse portal, podendo também ser enviada através de ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

6.8. Aceitação da decisão de aprovação

- a) O documento único referente à decisão de aprovação e ao Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e aditamento a estes documentos (anexo 5 ou 6 consoante os casos) relativo à candidatura apresentada, deve ser devolvido pela entidade promotora no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação da decisão, sob pena de a decisão de aprovação caducar, salvo se a entidade promotora apresentar justificação que seja aceite pelo IEFP;
- b) A devolução da decisão de aprovação e do termo de aceitação da decisão pode, ainda, ser admitida até ao prazo máximo de 20 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP, nomeadamente:
 - i. Ausência ou impedimento de quem tem poderes para obrigar a entidade promotora (ausência dentro e fora do país, doença, etc.);
 - ii. Alteração dos corpos sociais em curso;
 - iii. Ausência dos responsáveis pelo acompanhamento e tratamento das candidaturas apresentadas;
 - iv. Encerramento da entidade promotora no período de férias.
- c) O previsto na alínea anterior não prejudica a aplicação do regime do justo impedimento, nos termos gerais de direito.
- d) O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado e datado nos seguintes termos:

***Entidades com assinatura eletrónica qualificada** - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação, ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua atual redação, (que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno).

A lista de prestadores em Portugal está identificada no site do Gabinete Nacional de Segurança (com remissão para o seguinte link da UE: <https://eidass.ec.europa.eu/efda/trust-services/browse/eidas/tls/tl/PT>).

A assinatura eletrónica certificada por um destes prestadores apenas tem valor legal, para efeitos de representação de pessoas coletivas, quando identificada como assinatura do tipo representação (com selo/painel de assinaturas onde se encontre a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva). No caso de assinaturas do tipo individual, deverá ser contactado o respetivo prestador com vista à emissão de um certificado de representação da entidade.

****Entidades sem assinatura eletrónica qualificada** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada, nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados



Notas:

**Nestes casos, deve ser remetido, através da Área de Gestão do iefponline, do representante da entidade, na opção Gestão de Candidaturas / Anexar documentos à candidatura, o ficheiro assinado eletronicamente, pois apenas este tem o valor legal exigido.*

***Nestes casos, as páginas referentes à Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação devem ser remetidas por correio para o serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho. Todas as folhas devem ser rubricadas incluindo anexos.*

6.9. Aditamento à decisão de aprovação

As alterações à candidatura inicialmente aprovada, nomeadamente, não terem sido iniciados todos os contratos, previstos na candidatura, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de aprovação, devem ser comunicadas pela entidade promotora aos serviços do IEPF, no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data de ocorrência, com exceção do prazo previsto no ponto 2.3 do presente regulamento. Na situação referida as vagas não preenchidas consideram-se extintas, sendo o montante inicialmente aprovado ajustado em função das que foram efetivamente preenchidas.

Após a comunicação pela entidade das alterações à decisão inicial, os serviços procedem à análise e, em caso de deferimento, há lugar à emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação, conforme aplicável, conforme modelo previsto no anexo 6.

6.10. Caducidade da decisão de aprovação

A decisão de aprovação caduca nos seguintes casos:

- a) Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação dentro do prazo estabelecido, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEPF;
- b) Desistência da realização das atividades de trabalho socialmente necessário antes de efetuado o adiantamento do apoio por parte do IEPF;
- c) Não ter sido iniciado o primeiro contrato nos 45 dias úteis após a notificação da decisão de aprovação.

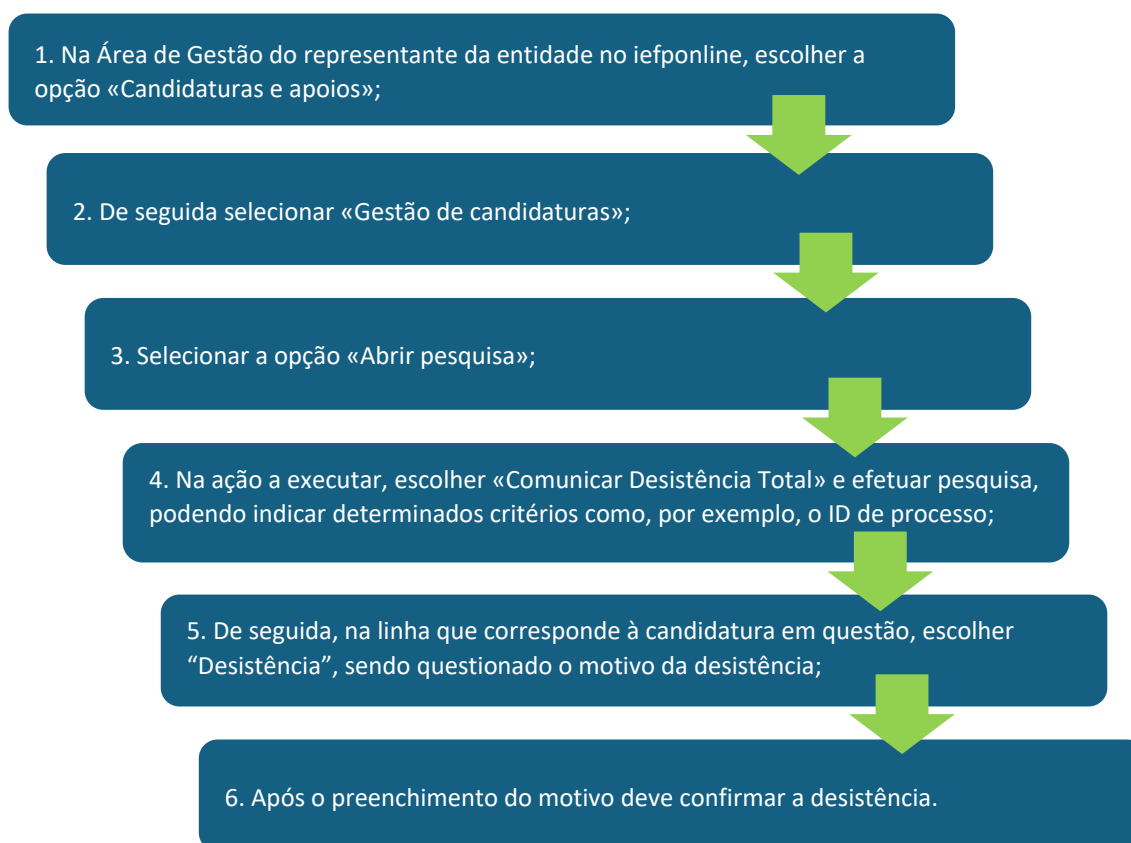
6.11. Indeferimento

Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento e consequente arquivamento os processos que não reúnam as condições necessárias para serem financiados, nos termos da legislação e do presente Regulamento, designadamente, por:

- a) Falta de enquadramento, nomeadamente, quanto às entidades promotoras, destinatários, projetos de trabalho socialmente necessário e custos envolvidos;
- b) Não cumprimento dos requisitos obrigatórios das entidades promotoras e dos requisitos dos projetos de trabalho socialmente necessário, previstos, designadamente, no ponto 4 do Regulamento;
- c) Não atingir a **pontuação mínima de 50 pontos** para a aprovação da candidatura;
- d) Incumprimento anterior por parte da entidade que tenha originado a restituição total do apoio financeiro que a impede durante 12 meses, a contar da notificação da decisão que põe termo à atribuição da comparticipação financeira, de beneficiar de qualquer apoio do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- e) Ter atingido o limite de dotação orçamental para o Programa MAIS.

6.12. Desistência da entidade

Caso a entidade pretenda desistir, na totalidade, da candidatura apresentada, antes de proferida a decisão de aprovação, deve efetuar o seguinte procedimento:



- a) O procedimento descrito no ponto anterior é aplicável apenas a processos no “Estado verificado” e sobre os quais não recaiu ainda decisão.
- b) Nas restantes situações de desistência, a entidade deve comunicar essa intenção, por escrito, ao IEF.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Contrato

As relações entre os destinatários das medidas e as entidades promotoras, incluindo o período de formação prévia em contexto de trabalho, quando aplicável, são reguladas através de:

- a) Um contrato de atividade social +Ativação, no caso de desempregados subsidiados, conforme modelo constante do anexo 2;
- b) Um contrato de atividade social +Inclusão, no caso de destinatários beneficiários do rendimento social de inserção e dos outros destinatários constantes no quadro do ponto 5.1, conforme modelo constante do anexo 2;
- c) O contrato é feito em duplicado, sendo um exemplar para a entidade e o outro para o destinatário;
- d) A entidade promotora deve remeter ao IEF, através da sua Área de Gestão no iefonline, cópia do contrato no prazo de 5 dias consecutivos após a sua assinatura;
- e) Aos destinatários envolvidos nestas medidas, incluindo o período de formação prévia, quando previsto, é aplicável o regime do período normal de trabalho, os descansos diário e semanal, os feriados e faltas e as condições de segurança, saúde no trabalho, nos termos definidos para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora;
- f) Se prejuízo do disposto na alínea anterior, a atividade a desenvolver no âmbito do projeto deve decorrer a tempo completo ou a meio tempo, nos dias úteis, em horário compreendido entre as 8h00 e as 20h00;

- g) Considera-se atividade a meio tempo a realizada em metade do tempo do horário de trabalho diário da entidade, aplicado aos seus trabalhadores;

Não é permitida a alteração da atividade a tempo completo para atividade a meio tempo, e vice-versa.

- h) Aos destinatários não pode ser exigida, pelas entidades promotoras, a prestação de tarefas que não se integrem no projeto aprovado.

7.2. Controlo da assiduidade

- a) O registo e a validação da assiduidade dos destinatários são efetuados mediante o preenchimento do mapa de assiduidade disponibilizado pelo IEPF, em versão eletrónica, na área de gestão do representante da entidade no Portal iefponline, na opção “Mapas de assiduidade”;
- b) No mapa de assiduidade disponibilizado pelo IEPF as ausências devem ser sinalizadas da seguinte forma, sem prejuízo da aplicação do previsto no regime de faltas aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora quanto ao desconto do valor da bolsa mensal e demais apoios (cfr. fórmula constante da alínea g) do ponto 7.5):

- Faltas justificadas e injustificadas (dias úteis);
- Suspensões e dispensas (dias consecutivos – incluindo feriados e fins-de-semana).

Nas ausências por motivo de doença (baixa médica), sempre que o número de dias de ausência o justifique, deve, preferencialmente, recorrer-se à figura da suspensão.

- c) Antes de efetuar os pedidos de pagamento (reembolso e encerramento de contas) as entidades devem assegurar que a assiduidade está corretamente registada, visto que depois de o IEPF associar os mapas ao pedido de pagamento já não é possível alterar o seu conteúdo;
- d) A entidade promotora deve manter um registo da assiduidade dos destinatários, devendo conservar esse registo, bem como os comprovativos das faltas justificadas dos destinatários. Estes documentos devem constar no dossier da entidade (vide anexo 1 do regulamento).

7.3. Duração dos contratos

Os contratos têm como limites:

- a) O período de duração aprovado para o projeto de trabalho socialmente necessário;
- b) O período de concessão das prestações de desemprego ou do rendimento social de inserção;
- c) Sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores, os contratos de atividade social (+Ativação e +Inclusão), podem ter a duração máxima de nove meses, haja, ou não, renovação;
- d) A duração máxima mencionada na alínea anterior será acrescida do período de três meses de formação prévia, quando aplicável.

7.4. Renovação dos contratos

- a) É admitida a renovação do contrato com o destinatário, no âmbito do mesmo projeto, até ao limite máximo de duração do mesmo, quando:
- i. A duração inicial for inferior ao período de duração total do projeto;
 - ii. O destinatário mantenha os requisitos de elegibilidade após a duração inicial.
- b) A renovação do contrato deverá ser obrigatoriamente solicitada pela entidade promotora ao serviço de emprego da área de realização do projeto, por escrito e de forma atempada, de modo que sejam cumpridos os seguintes prazos:
- i. O serviço de emprego dispõe de 5 dias úteis para a decisão sobre o pedido de renovação do contrato;
 - ii. Caso a decisão de renovação seja favorável, a entidade promotora comunica ao destinatário a renovação do contrato, por escrito e com a antecedência mínima de 8 dias úteis, relativamente ao termo do prazo inicialmente fixado no contrato;

- c) A renovação do contrato implica um aditamento ao inicialmente celebrado, nos termos do modelo constante do anexo 3;
- d) Considera-se como um único contrato aquele que for objeto de renovação, no âmbito do mesmo projeto;
- e) Caso a renovação do contrato não seja efetuada nas condições referidas nas alíneas anteriores, há lugar à caducidade do contrato.

7.5. Regime de faltas

- a) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora;
- b) As faltas injustificadas implicam o desconto correspondente nas bolsas mensais, relativo ao período de ausência, bem como a perda do subsídio de alimentação e transporte nos dias em questão, sem prejuízo do disposto na subalínea ii) da alínea a) do ponto 7.11;
- c) As faltas justificadas não retiram aos destinatários o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto na subalínea iii) da alínea a) do ponto 7.11, mas implicam a perda do subsídio de alimentação e transporte nos dias em questão;
- d) As faltas justificadas por motivo de acidente, devidamente comprovadas, quando for acionado o seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade, implicam o desconto correspondente nas bolsas mensais;
- e) As faltas por motivo de convocatória pelo IEFP tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de ações de formação profissional são consideradas como “comparência” nas atividades;
- f) Os desempregados subsidiados que falem por motivos de doença têm sempre direito à prestação de desemprego, durante essas ausências;
- g) Para efeitos de cálculo dos valores a descontar, nos termos das alíneas b) e c) devem utilizar-se as seguintes fórmulas:

Montante total da bolsa		
30	X	N.º de dias de faltas

Montante diário do subsídio de alimentação e despesas/subsídio de Transporte		
	X	N.º de dias de faltas



Nota:

O regime de faltas previsto no ponto 7.5, aplica-se durante o período de formação, quando exista.

7.6. Procura ativa de emprego

Nos casos aplicáveis, a entidade promotora deve conceder ao destinatário, até ao limite de horas correspondentes a dois dias por mês, o tempo necessário para efetuar as diligências legalmente previstas para a procura ativa de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

As faltas ocorridas ao abrigo deste direito não são contabilizadas para efeitos do disposto no ponto anterior sendo consideradas dias de comparência nas atividades.

7.7. Substituição do destinatário

Quando ocorra a cessação do contrato antes do seu termo, ou da sua renovação, o destinatário pode ser substituído, desde que:

- a) A causa da cessação não seja imputável à entidade promotora;
- b) A entidade promotora mantenha as condições que levaram à aprovação da candidatura;
- c) O período para a conclusão do projeto justifique a substituição do destinatário e a celebração de um novo contrato;

- d) No caso de projeto cuja formação já tenha sido realizada, não há lugar a novo período de formação a realizar pelo substituto.

7.8. Suspensão do contrato

- a) O destinatário pode suspender o contrato, nomeadamente por motivo de doença, maternidade ou paternidade durante um período não superior a seis meses;
- b) A entidade promotora pode suspender o contrato por facto a ela relativo, nomeadamente, por encerramento temporário do estabelecimento onde decorre a atividade, por período não superior a um mês;
- c) A suspensão do contrato depende de autorização do IEPF concedida no prazo de 5 dias úteis após o pedido do destinatário ou da entidade, o qual deve ser formalizado por escrito, indicando o fundamento e a duração previsível da suspensão, com a antecedência mínima de 8 dias úteis ou, quando tal for manifestamente impossível, até ao dia seguinte ao facto que deu origem ao pedido de suspensão;
- d) Durante a suspensão do contrato:
- É devida a respetiva prestação de desemprego ao beneficiário subsidiado, desde que previsto no respetivo regime jurídico;
 - Não são devidas a bolsa complementar no âmbito da medida +Ativação e a bolsa de ocupação mensal no âmbito da medida +Inclusão, bem como os outros apoios previstos, salvo a bolsa de ocupação mensal do beneficiário do RSI, quando a suspensão seja por motivo imputável à entidade.
- e) A suspensão do contrato não adia o termo do contrato.

7.9. Período de dispensa

- a) Os contratos com a duração máxima de 12 meses (que incluem a formação prévia), bem como os contratos celebrados com desempregados subsidiados, independentemente da sua duração, conferem o direito a um período de dispensa até 30 dias consecutivos, mediante comunicação prévia ao serviço de emprego e à entidade promotora com antecedência mínima de 30 dias;
- b) O período de dispensa referido no ponto anterior, **apenas pode ser gozado uma só vez** em cada projeto, mesmo nos casos em que o projeto transite para um novo ano civil;
- c) Quando ocorra a suspensão do contrato, nomeadamente por encerramento temporário da entidade (alínea b) do ponto 7.8), os dias de suspensão são contabilizados como dias de dispensa para efeitos do disposto na alínea a);
- d) O período de dispensa não adia o termo do contrato, aplicando-se o disposto na alínea e) do ponto 7.8;
- e) Durante o período de dispensa, não é devida a bolsa e os outros apoios previstos no contrato, sendo que os beneficiários subsidiados continuam a receber a respetiva prestação de desemprego, desde que previsto no respetivo regime jurídico.

7.10. Cessação do contrato

- a) O contrato entre a entidade promotora e o destinatário cessa no termo do prazo ou da sua renovação, bem como quando, nomeadamente:
- Obtenha emprego ou inicie, através do IEPF, IP ou de qualquer outra entidade, ação de formação profissional;
 - Recuse, injustificadamente, emprego conveniente ou ação de formação profissional;
 - Perca o direito às prestações de desemprego;
 - Perca o direito às prestações de rendimento social de inserção, salvo o disposto no artigo 22.º -A da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na atual redação, nomeadamente nas situações de alteração de rendimentos decorrente da atribuição da bolsa mensal prevista no ponto 8.1;
 - Passe à situação de reforma.

- b) No caso de cessação do contrato por motivos de passagem à situação de reforma ou integração em ação de formação profissional, através de outra entidade que não o IEPF, o destinatário deve efetuar comunicação à entidade promotora e ao IEPF, por escrito, com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de cinco dias consecutivos;
- c) Nos casos em que ocorra a cessação do contrato por integração em ação de formação profissional através do IEPF, ou pelos motivos referidos nas subalíneas i. a iv. da alínea a), esta deve ser comunicada, por escrito, à entidade promotora e ao destinatário, com a indicação do respetivo fundamento, com a antecedência mínima de cinco dias consecutivos;
- d) No caso de cessação do contrato, o IEPF comunica de imediato este facto ao centro distrital de segurança social competente.

7.11. Resolução do contrato

- a) A entidade deve proceder à resolução do contrato se o destinatário:
 - i. Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o IEPF ou com a entidade promotora;
 - ii. Atingir o 5.º dia, consecutivo ou interpolado, de falta injustificada;
 - iii. Atingir o 15.º dia, consecutivo ou interpolado, de falta justificada, ou, no caso das pessoas com deficiência e incapacidade, o 30.º dia, consecutivo ou interpolado, salvo no caso de suspensão do contrato nos termos da alínea a) do ponto 7.8;
 - iv. Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança e saúde no trabalho;
- b) O IEPF cessa a participação no projeto quando ultrapassado o limite previsto para as faltas justificadas e injustificadas, observando-se o previsto no ponto 10.3;
- c) A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos na alínea a) deve ser comunicada por escrito, ao destinatário e ao IEPF, com indicação do fundamento, com a antecedência mínima de cinco dias consecutivos.

7.12. Regime jurídico de proteção no desemprego

Durante o período de exercício das atividades integradas num projeto de trabalho socialmente necessário, os desempregados subsidiados são abrangidos pelo regime jurídico de proteção no desemprego.

8. ENCARGOS COM OS DESTINATÁRIOS

8.1. Bolsa Mensal

Os destinatários da medida +Ativação e da medida +Inclusão têm direito a:

Bolsa Mensal	
Destinatários	
Medida +Ativação*	Bolsa mensal correspondente a 25 % do IAS**, complementar à prestação do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.
Medida +Inclusão*	Bolsa de ocupação mensal de montante correspondente a 1,1 vezes o valor do IAS.

* O pagamento das bolsas mensais aplica-se, também, ao período de formação prévia, se aplicável.

** Indexante de Apoios Sociais (IAS) é um valor base que serve de referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais (em 2025, o valor do IAS foi fixado em 522,50 €).



Nota:

Quando a atividade é desenvolvida a meio tempo, o valor das bolsas é ajustado proporcionalmente.

8.2. Alimentação, transporte e seguro

8.2.1 Refeição ou subsídio de alimentação: os destinatários têm direito a refeição ou subsídio de alimentação, conforme praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

Na ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de alimentação por parte da entidade promotora aos seus trabalhadores, a entidade deve pagar ao desempregado subsídio de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas (6,00 €).

O subsídio de refeição pode também ser pago em forma de *tickets* ou através do carregamento de cartões eletrónicos de refeição, desde que seja essa a prática na entidade promotora e seja possível garantir a evidência do pagamento ao destinatário e a respetiva contabilização.



Nota:

Quando a atividade é desenvolvida a meio tempo, o valor do subsídio de alimentação é ajustado proporcionalmente.

8.2.2 Despesas de transporte: o destinatário tem direito ao pagamento de despesas de transporte entre a residência habitual e o local da atividade, se a entidade não assegurar o transporte até ao local onde se exerce a atividade.



Nota:

No caso de pessoas com deficiência e incapacidade o IEPF comparticipa as despesas com a alimentação e o transporte, esta última apenas mediante apresentação de documentos de despesa comprovativos da utilização de transporte. O montante da comparticipação será o equivalente ao das viagens em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, no montante máximo de 12,5% do IAS, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, a apreciar pelo IEPF.

8.2.3 Seguro: O destinatário tem ainda direito a um seguro de acidentes de trabalho, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade integrada no projeto de trabalho socialmente necessário.

8.3. Pagamentos aos destinatários

O pagamento das bolsas, subsídio de alimentação e despesas de transporte são da responsabilidade da entidade promotora e deve ser, obrigatoriamente, efetuado por transferência bancária, não sendo permitido, em caso algum, a existência de dívidas a destinatários.

Em casos excecionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo IEPF, o pagamento pode ser realizado por outro meio que assegure a sua rastreabilidade, nomeadamente cheque nominativo, **não sendo admitido o pagamento em numerário.**



Nota:

Ficam vedadas quaisquer outras compensações financeiras ao destinatário, para além das bolsas mensais e dos apoios previstos no ponto 8.2, designadamente as que remetem para uma relação laboral, sob pena de restituição dos apoios concedidos.

9. CUSTOS APOIADOS

- São apoiados na metodologia de custos unitários, os custos relativos aos encargos com os destinatários referidos no ponto 8 pagos pelas entidades promotoras durante a execução do projeto, nos termos do disposto no ponto 10 do presente regulamento;
- Os custos com o seguro de acidentes podem ser realizados e pagos pelas entidades promotoras após o ajustamento do destinatário pelo serviço de emprego do IEPF e antes do início do projeto, desde que o período a que reporta a apólice de seguro corresponda efetivamente ao período de vigência do contrato.

10. COMPARTICIPAÇÃO DO IEPF

10.1. Nos termos do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, o custo com as bolsas mensais é compartilhado pelo IEPF às entidades promotoras, da seguinte forma:

	Medida +Ativação	Medida +Inclusão
Comparticipação às entidades promotoras	50% nos projetos promovidos por entidades privadas sem fins lucrativos (*); (*) Não há lugar a comparticipação quando se trate de entidades públicas e entidades privadas do sector empresarial local	90% nos projetos promovidos por entidades privadas sem fins lucrativos; 80% nos projetos promovidos por entidades públicas ou entidades privadas do sector empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.

	Destinatários com deficiência e incapacidade	
	Medida +Ativação	Medida +Inclusão
Comparticipação às entidades promotoras	100%, independentemente da natureza da entidade promotora	100% nos projetos promovidos por entidades privadas sem fins lucrativos 90% nos projetos promovidos por entidades públicas ou entidades privadas do sector empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.

10.2. A forma de comparticipação do IEPF às entidades promotoras é baseada na modalidade de custos unitários por mês e por destinatário, de acordo com o previsto nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, de acordo com as tabelas abaixo indicadas:



Nota:

Os valores da bolsa têm por referência o Indexante de Apoios Sociais (IAS) para 2025.

A) ATIVIDADE DESENVOLVIDA A TEMPO COMPLETO

Destinatários		
APOIOS (destinatário/mês)	Entidades públicas ou entidades privadas do sector empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Medida +Ativação	Não aplicável	65,31 €
Medida +Inclusão	459,80 €	517,28 €

Destinatários com deficiência e incapacidade Com subsídio de transporte		
APOIOS (destinatário/mês)	Entidades públicas ou entidades privadas do sector empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Medida +Ativação	320,94 €	320,94 €
Medida +Inclusão	707,59 €	765,06 €

Nota: Estes custos aplicam-se à medida “Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade” prevista nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual.

Destinatários com deficiência e incapacidade Sem subsídio de transporte		
APOIOS (destinatário/mês)	Entidades públicas ou entidades privadas do sector empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Medida +Ativação	255,63 €	255,63 €
Medida +Inclusão	642,28 €	699,75 €

Nota: Estes custos aplicam-se à medida “Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade” prevista nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual.

B) ATIVIDADE DESENVOLVIDA A MEIO TEMPO

Destinatários		
APOIOS (destinatário/mês)	Entidades públicas ou entidades privadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Medida +Ativação	Não aplicável	32,66 €
Medida +Inclusão	229,90 €	258,64 €

Destinatários com deficiência e incapacidade Com subsídio de transporte		
APOIOS (destinatário/mês)	Entidades públicas ou entidades privadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Medida +Ativação	193,12 €	193,12 €
Medida +Inclusão	386,45 €	415,19 €

Nota: Estes custos aplicam-se à medida “Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade” prevista nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual.

Destinatários com deficiência e incapacidade Sem subsídio de transporte		
APOIOS (destinatário/mês)	Entidades públicas ou entidades privadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Medida +Ativação	127,81 €	127,81 €
Medida +Inclusão	321,14 €	349,88 €

Nota: Estes custos aplicam-se à medida “Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade” prevista nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual.

O custo unitário mensal integra os encargos com a bolsa, ao qual acresce, no caso das pessoas com deficiência e incapacidade, o subsídio de alimentação e transporte (este último apenas quando apresentadas despesas decorrentes da utilização de transporte), não havendo lugar a dedução de montantes, por rubrica de custos.

10.3. Atividade comprovada

- a) A comparticipação do IEPF é sempre efetuada mediante a comprovação da atividade efetivamente realizada, através dos mapas de assiduidade dos destinatários.

Considera-se atividade comprovada, no âmbito da modalidade de custos unitários referida no ponto 10.2, a referente aos dias de faltas (injustificadas ou justificadas, ainda que sem pagamento ao destinatário) até ao respetivo limite legal, não sendo consideradas para efeito de desconto no cálculo dos apoios à entidade, dado o seu valor residual.

- b) Entende-se por atividade comprovada os meses de assiduidade inteiros acrescidos dos meses de assiduidade incompletos (número de dias/30). Na atividade comprovada incluem-se os dias de comparência e as faltas justificadas e injustificadas, até ao limite previsto no ponto 7.11. Não são contabilizados para efeitos de validação da atividade os dias de suspensões e dispensas (contados em dias consecutivos), salvo no caso previsto na subalínea ii. da alínea d) do ponto 7.8.
- c) No caso de cessação do contrato por ter sido ultrapassado um dos limites de faltas previstos na alínea a) do ponto 7.11, a atividade comprovada é considerada:
- Até ao último dia de comparência, não se incluindo os dias de faltas injustificadas que ocorram imediatamente antes da data da cessação;
 - Até ao último dia de comparência, incluindo os dias de falta justificada que ocorram imediatamente antes da data da cessação, até ao limite aplicável (previsto na subalínea iii. da alínea a) do ponto 7.11).

10.4. Atualização do valor do IAS

A comparticipação do IEPF nas despesas das entidades promotoras com as bolsas e, nos casos aplicáveis, ao subsídio de refeição, subsídio de transporte, é atualizada de acordo com a legislação em vigor.

10.5. Cálculo do valor da comparticipação total do IEPF

- a) O cálculo do apoio a atribuir é feito com base na atividade comprovada e o valor do custo unitário aplicável:
- Apoio a atribuir = (atividade comprovada por destinatário * custo unitário aplicável)
 - No apoio a atribuir, não há lugar a dedução de montantes, por rubrica de custos.
- b) Sempre que se verifique a necessidade de calcular valores parciais do custo unitário mensal, nomeadamente quando ocorre a atualização do valor do IAS ou do subsídio de refeição, deve ser utilizada a seguinte fórmula no cálculo da comparticipação dos meses incompletos:
- Número de dias do contrato (excluindo dias de dispensa e de suspensão sem lugar ao pagamento de apoio) / 30 dias x custo unitário mensal.

Nestes casos, podem ocorrer diferenças marginais no cálculo do apoio e no correspondente número de meses completos, tendo em conta o número de dias de execução do contrato, a respetiva data de início e os meses abrangidos.

10.6. A componente financeira a cargo da entidade promotora não pode ser financiada por outra via, sob pena de configurar uma situação de duplo financiamento.

11. PROCESSAMENTO DO APOIO

11.1. Procedimentos gerais

- a) O pagamento dos apoios reporta-se à totalidade do período de realização das atividades, independentemente dos anos civis que abranjam;
- b) As entidades promotoras têm direito, por cada processo aprovado:
- i. A um adiantamento, correspondente a 30% do total do apoio aprovado e a compartilhar pelo IEPF, quando o 1.º contrato se inicia;
 - ii. A reembolsos trimestrais correspondentes ao volume de atividade comprovada até 55% do total do apoio aprovado e a compartilhar pelo IEPF;
 - iii. Ao encerramento de contas, efetuado após a análise do respetivo pedido pela entidade, podendo haver lugar a pagamento do remanescente do apoio ou a devolução;
- c) Para efeitos de pagamento dos apoios, e no caso de as entidades não terem concedido autorização para consulta on-line da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social e caso as certidões apresentadas tenham, entretanto, caducado, devem as entidades apresentar novas certidões.
- d) As entidades devem apresentar os mapas de assiduidade, que comprovam a realização da atividade;
- e) Todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo comprovativo das transferências bancárias e recibos dos montantes pagos aos destinatários nos termos legais exigidos, devem encontrar-se disponíveis para análise em sede de eventual visita de acompanhamento;
- f) O processo pode ser revisto, nomeadamente com fundamento em auditoria, no prazo fixado na legislação específica no âmbito do Portugal 2030;
- g) O prazo definido na alínea anterior, nos casos em que o fundamento para a revisão constituir uma infração penal, é o fixado para a prescrição do respetivo procedimento criminal.

11.2. Procedimentos a efetuar para o pagamento do adiantamento

Para o pagamento **do adiantamento**, referente ao total do apoio aprovado a comparticipar pelo IEFP, as entidades promotoras devem através da área de Gestão do representante da entidade no iefponline, efetuar os procedimentos do anexo 8.

11.3. Condições para o pagamento dos reembolsos e encerramento de contas

11.3.1. Condições para o pagamento dos reembolsos

- a) O pagamento do **1.º reembolso** é processado desde que:
- O relatório do tutor seja anexado no iefponline, no caso de existência de formação prévia em contexto de trabalho;
 - O pedido de **reembolso** e o envio dos mapas de assiduidade dos destinatários disponíveis em formato eletrónico sejam efetuados no iefponline no mês seguinte após terem sido atingidos 3 meses de execução do projeto;



Nota:

Por execução do projeto entende-se a média dos contratos já iniciados face à média dos contratos aprovados.

- Os restantes contratos tenham sido iniciados nos 60 dias úteis após a notificação da decisão de aprovação, caso contrário o financiamento aprovado é reavaliado e o reembolso é efetuado com base no total do apoio aprovado para os efetivamente iniciados;
 - As entidades promotoras tenham apresentado através do iefponline cópias de todos os contratos já iniciados e respetivos comprovativos de seguro;
 - Evidências do cumprimento das normas de informação e publicidade, nomeadamente evidência da colocação do cartaz e print do ecrã do sítio da internet e redes sociais que comprove a inserção da “barra de Cofinanciamento”;
- b) Os **reembolsos seguintes** são efetuados com periodicidade trimestral, até os pagamentos perfazerem 55% do valor aprovado e mediante submissão dos mapas de assiduidade nos mesmos moldes definidos para o processamento do primeiro reembolso.
- c) Para o efeito, as entidades devem submeter os pedidos de reembolso no mês seguinte após o processo ter mais 3 meses de execução.
- d) Para apresentar a documentação necessária e efetuar os pedidos de reembolsos, deve executar os procedimentos do anexo 8;
- e) Em cada período de reembolso, é enviado ao destinatário um e-mail com um link para um inquérito on-line (modelo no anexo 7), no sentido de aferir o cumprimento do projeto por parte da entidade promotora, sendo que, se desta inquirição resultar a denúncia de incumprimentos, será desencadeada visita de acompanhamento e/ou adotados os procedimentos de averiguação necessários ao devido apuramento dos factos.



Nota:

O destinatário deve responder aos inquéritos que lhe são remetidos pelo IEFP, no prazo de 5 dias úteis após a sua receção.

- f) Evidência da contabilização dos apoios concedidos pelo IEFP na conta 75 (subsídios à exploração), no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), nos casos aplicáveis.

11.3.2. Condições para o pagamento em sede de encerramento de contas

- a) No prazo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto, a entidade promotora deve solicitar o encerramento de contas do processo, submetendo o mapa de assiduidade dos destinatários disponível em formato eletrónico, na Área de Gestão da entidade, no iefponline, efetuando os procedimentos constantes do anexo 8;

- b) No **encerramento de contas**, o IEFP procede à verificação da execução física do processo, podendo ser efetuado um acerto de contas para o período abrangido pelo adiantamento já pago no âmbito desse processo;
- c) Em casos excecionais, e apenas quando se verifique deficiência de análise, o encerramento de contas pode ser reanalisado e, nessa sequência, haver lugar a um pagamento complementar;
- d) As entidades devem demonstrar:
 - i. Evidência da contabilização dos apoios concedidos pelo IEFP na conta 75 (subsídios à exploração), no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), nos casos aplicáveis.



Nota: Para efeitos de análise dos pedidos de reembolso e de encerramento de contas, o IEFP solicita às entidades os mapas de assiduidade, devidamente assinados pelos candidatos e referentes a pelo menos 50% dos processos de que são promotoras. Relativamente às entidades com apenas 1 processo em execução o IEFP solicita os mapas de pelo menos 50% desse universo, a selecionar aleatoriamente. A entidade está obrigada a ter todos os mapas devidamente assinados, arquivados no dossiê técnico (físico ou digital), de acordo com previsto na alínea c) do ponto 4 do anexo 1, do presente regulamento, mas não está obrigada a fazer o seu envio ao IEFP, salvo quando os mesmos lhe são solicitados.

11.3.3. Encerramento por entidades públicas promotoras de projetos no âmbito da Medida +Ativação

As entidades públicas, promotoras de projetos no âmbito da medida +Ativação, cujos apoios financeiros não são comparticipados pelo IEFP, estão dispensadas da apresentação dos mapas de assiduidade, sem prejuízo do devido controlo nos termos das alíneas b) e d) do ponto 7.2. Em alternativa, devem apresentar uma declaração ao IEFP, através da Área de Gestão do seu representante no iefponline na qual expressam que procederam ao pagamento dos apoios a que se obrigam e que se comprometem a guardar toda a documentação comprovativa dos pagamentos aos destinatários no dossier técnico do processo.



Nota:
Este procedimento não se aplica às entidades privadas do setor empresarial local.

11.3.4. Encerramento por entidades públicas promotoras de projetos no âmbito da “Medida Contrato Emprego Inserção” para pessoas com deficiência e incapacidade, prevista nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual.

A dispensa referida no ponto anterior para as entidades públicas não se aplica nesta medida, sendo obrigatório o mesmo tipo de procedimento instituído para as restantes entidades, uma vez que é com base nestes comprovativos que é aferida a comprovação da atividade realizada e consequentemente o apoio financeiro por parte do IEFP.

11.4. Comunicação dos pagamentos

Os pagamentos dos montantes relativos ao adiantamento, aos reembolsos e ao encerramento de contas (saldo) são comunicados à entidade promotora via e-mail.

A entidade promotora não deve emitir e/ou enviar ao IEFP qualquer fatura/recibo desses montantes.



Nota:
Para efeito de pagamentos, no caso de fundações sujeitas aos deveres de transparência previstos no artigo 9.º da Lei-Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012, de 25 de novembro, na sua atual redação), os serviços podem solicitar comprovativos do respetivo cumprimento.

11.5. Impostos

As bolsas concedidas ao abrigo das medidas +Ativação e +Inclusão são passíveis de tributação em sede de IRS, nos termos dos respetivos normativos e procedimentos. Quando o serviço de emprego detete, em sede de acompanhamento, o incumprimento destas obrigações, deve comunicar tal facto ao Serviço de Finanças competente.

12. INCUMPRIMENTO

12.1. Regras Gerais

- a) O incumprimento imputável à entidade promotora das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente regulamento, implica a imediata cessação do apoio financeiro, a sua revogação e a restituição total ou proporcional do montante já recebido, tendo em conta a data de ocorrência do facto, relativamente a cada um dos contratos associados e objeto de comparticipação financeira, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime;
- b) O IEPF notifica a entidade promotora da decisão fundamentada que faz cessar a atribuição do apoio financeiro e do montante a restituir;
- c) No caso de o incumprimento ser considerado parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos;
- d) No caso de incumprimento que origine a restituição total do apoio financeiro, a entidade promotora fica impedida durante 12 meses, a contar da notificação da decisão que põe termo à atribuição da comparticipação financeira, de beneficiar de qualquer apoio do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- e) Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, compete ao IEPF apreciar a causa do incumprimento e revogar os apoios concedidos ou autorizar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial do projeto.

12.2. Redução do Financiamento

A redução do financiamento aprovado às entidades promotoras pode ter lugar quando verificados, entre outros, os seguintes fundamentos:

- a) Não justificação da atividade, nos termos em que foi aprovada, ou não cumprimento integral dos seus objetivos;
- b) Verificação posterior de incumprimento dos requisitos dos projetos, definidos por força da decisão de aprovação da candidatura;
- c) Verificação posterior de inelegibilidade parcial dos projetos, nomeadamente quanto à sua duração e destinatários;
- d) Não cumprimento do definido relativamente a informação e publicidade.

12.3. Suspensão dos pagamentos

Há lugar à suspensão dos pagamentos às entidades promotoras, quando forem detetadas, nomeadamente, as seguintes situações:

- a) Deficiência grave do processo técnico;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEPF de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEPF seja aceite;
- c) Não cumprimento integral do contrato, nomeadamente, existência de dívidas a destinatários;
- d) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus do IEPF, ou de outros fundos públicos e contribuições para a Segurança Social, incorrendo a entidade promotora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização e não cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas b), c) e d) do ponto 4.2.1;
- e) Falta de comprovação da situação contributiva perante as finanças e segurança social;
- f) Não comunicar por escrito ao IEPF, no prazo de 5 dias úteis contados da data da ocorrência, as mudanças de domicílio, ou qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente apresentada;

- g) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura até à apresentação de garantia idónea, nos termos do ponto 2 do anexo 1.

12.4. Normalização de irregularidades

- a) As situações indicadas nas alíneas a), b), e) e f) do ponto 12.3, devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEPF por parte das entidades promotoras, no prazo que for fixado pelo IEPF, que não pode ser superior 20 dias úteis a contar da data da respetiva notificação ou solicitação;
- b) A situação indicada na alínea c) do ponto 12.3, deve ser regularizada no prazo que for fixado pelo IEPF, que não pode ser superior a cinco dias úteis, contados da data da respetiva notificação ou solicitação;
- c) As situações indicadas nas alíneas d) e g) do ponto 12.3 devem ser objeto de regularização e/ou envio dos elementos e informações ao IEPF parte das entidades promotoras, no prazo que for fixado pelo IEPF, que não pode ser superior a 30 dias úteis contados da data da respetiva notificação ou solicitação;
- d) Concluídos os prazos definidos nas alíneas anteriores e persistindo as situações de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura é revogada, procedendo-se à cessação ou redução do financiamento, com a consequente restituição, total ou parcial, dos apoios recebidos, conforme aplicável.

12.5. Fundamentos para cessação e restituição do apoio

A cessação e consequente restituição dos apoios tem lugar, nomeadamente, quando verificados os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 12.3, findo o prazo fixado pelo IEPF para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários, nos casos aplicáveis;
- b) Apresentação de elementos incompletos ou desconformes relativos às candidaturas, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEPF seja aceite;
- c) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo termo de aceitação;
- d) Inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- e) Falsas declarações, nomeadamente sobre o início do projeto para efeitos de perceção efetiva do adiantamento ou sobre a atividade realizada que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- f) Não comunicação ou não aceitação pelo IEPF das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, tais como a redução significativa do número de destinatários, que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
- g) Apresentação do mesmo pedido de financiamento incluindo a comparticipação da parte da entidade promotora, a mais do que uma entidade financiadora;
- h) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- i) Falta de apresentação de garantia idónea quando exigida;
- j) Inexistência do processo técnico;
- k) Não apresentação dos pedidos de reembolso e encerramento nos prazos previstos no presente Regulamento.

12.6. Restituições

- a) As restituições têm lugar sempre que se verifique que as entidades promotoras receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos;
- b) No caso de revogação da decisão pelo motivo constante da alínea k) do ponto anterior, as restituições são parciais;

- c) As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades promotoras ou pelo IEPF e efetuadas através de compensação com montantes aprovados em sede de saldo, no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEPF;
- d) O IEPF notifica a entidade promotora da decisão que põe termo à atribuição da comparticipação financeira e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação;
- e) A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação à entidade, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.
- f) A falta de realização de uma das prestações importa o vencimento imediato de todas as prestações;
- g) Sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

13. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLO

- a) Os projetos +Ativação e +Inclusão podem ser objeto de ações de acompanhamento, controlo, verificação, auditoria ou inspeção a efetuar pelo IEPF e por entidades nacionais e comunitárias competentes, bem como por outros organismos e entidades por estas credenciadas para o efeito;
- b) Estas ações têm por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis e compreendem as componentes financeira, contabilística, factual e técnica dos projetos, ou seja, a verificação física e financeira, quer por via administrativa quer nos locais de realização dos projetos ou, ainda, junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilísticos, através, nomeadamente, da realização de visitas;
- c) Para tal, as entidades promotoras ficam obrigadas a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos necessários e a facultar o acesso às suas instalações e/ou aos locais de realização dos projetos;
- d) O Programa MAIS é objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, no prazo de dois anos após a data em vigor da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março.

14. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO NO TEMPO

O presente Regulamento entra em vigor à data da entrada em vigor da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março (30 de abril de 2025).

ANEXOS

Anexo 1 - Outras Regras de Financiamento	30
Anexo 2 - Modelo de Contrato de Atividade Social +Ativação e +Inclusão.....	35
Anexo 3 - Modelo de Aditamento aos Contratos de Atividade Social +Ativação e +Inclusão	46
Anexo 4 - Modelos de Termos de Aceitação da Decisão de Aprovação Projetos para desempregados beneficiários das prestações de desemprego (+Ativação).....	49
Anexo 5 - Modelo de Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação Projetos para desempregados Beneficiários do Rendimento Social de Inserção e outros destinatários desempregados (+Inclusão)	54
Anexo 6 - Modelo de Aditamento à Decisão de Aprovação e ao Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação - Para todos os Termos de Aceitação	57
Anexo 7 - Inquérito on-line ao Destinatário	59
Anexo 8 - Procedimentos para pagamento dos apoios.....	61
Anexo 9 - Relatório do tutor	64

Anexo 1- Outras Regras de Financiamento

Outras Regras de Financiamento

1. ENQUADRAMENTO

O novo ciclo de programação comunitário designado de “Portugal 2030” compreende programas temáticos e regionais que possibilitam o financiamento dos apoios previstos no presente regulamento através, designadamente, do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) para o período de 2021-2027.

Neste novo ciclo de programação é apenas elegível a Medida +Inclusão, regulada pela legislação identificada no corpo do presente regulamento, no caso de projetos realizados nas regiões NUT II do Norte, Centro e Alentejo, financiável através do Programa Temático Pessoas 2030.

Neste contexto, aplicam-se as normas previstas no presente anexo, nomeadamente as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelos Fundos Europeus do Portugal 2030, que se encontram previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

2. IMPEDIMENTOS E CONDICIONAMENTOS

- 2.1 As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos europeus, ficam impedidas de aceder ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 3 anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2 As entidades empregadoras que se encontrem numa ou em várias das situações de exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, ficam impedidas ou condicionadas de aceder aos fundos europeus, de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento.
- 2.3 As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores ou discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como as que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidas de aceder aos fundos europeus, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior.
- 2.4 Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, as entidades empregadoras que recusem a submissão a um controlo por parte dos órgãos competentes, só podem aceder aos fundos europeus nos três anos subsequentes à decisão de revogação do financiamento, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea, nos termos previstos na legislação aplicável.
- 2.5 As entidades empregadoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto 2.1, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em verificações de gestão ou processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, nacionais ou da União Europeia, apenas podem ter acesso a fundos europeus se apresentarem garantia idónea nos termos previstos na legislação aplicável.
- 2.6 As entidades relativamente às quais, em sede de verificações de gestão ou de processos de auditoria movidos pelos órgãos competentes, nacionais ou da União Europeia, se verifique a existência de situações de conflito de interesses que desvirtuem as regras de mercado ou conduzam a um empolamento injustificado das despesas imputadas às operações, apenas podem ter acesso a fundos europeus, se apresentarem garantia idónea nos termos previstos na legislação aplicável.

- 2.7** Sempre que esteja em causa uma pessoa coletiva, o disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão, ainda que de facto.
- 2.8** Ficam igualmente impedidas ou condicionadas no acesso aos fundos europeus, as entidades que sejam maioritariamente detidas por entidades que se encontrem impedidas ou condicionadas nos termos previstos no presente ponto.
- 2.9** Os impedimentos ou condicionamentos previstos nos números anteriores são aplicáveis às entidades empregadoras candidatas, no âmbito da candidatura objeto de financiamento por fundos europeus, a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais, independentemente da natureza da sua intervenção, se verifiquem, mediante a existência de evidências, factos determinantes dos impedimentos ou condicionamentos no acesso aos fundos europeus.
- 2.10** O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação 2021-2027.
- 2.11** As entidades que, nos 2 anos anteriores à candidatura, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ficam impedidas de beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, sem prejuízo do previsto no ponto 2.3.

3. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PROMOTORAS

As entidades promotoras ficam obrigadas a:

- a) Informar o serviço de emprego do IEPF da área da realização do projeto, através de ofício, do local onde o processo técnico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorre o projeto;
- b) Comunicar por escrito ao serviço de emprego do IEPF da área de realização do projeto as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 5 dias úteis contados da data da ocorrência, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação;
- c) Fornecer ao IEPF todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento e avaliação do projeto;
- d) Dispor de contabilidade organizada ou simplificada, segundo as normas legais que nessa matéria lhes sejam aplicáveis;
- e) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos comprovativos da atividade realizada;
- f) Dispor de um processo técnico relativo ao projeto, nos termos do ponto 4, que pode ter suporte digital;
- g) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- h) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEPF e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- i) Conservar toda a documentação dos projetos, durante o prazo previsto na respetiva legislação (Fundos Europeus do Portugal 2030);
- j) Assegurar na íntegra a comparticipação exigida às entidades promotoras nos termos da legislação e do presente regulamento;
- k) Efetuar o pagamento das despesas obrigatoriamente por transferência bancária. Em casos excecionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo IEPF, o pagamento pode ser realizado por cheque nominativo, que assegure a sua rastreabilidade, não sendo admitido o pagamento em numerário;
- l) Apresentar a candidatura para financiamento apenas ao IEPF;
- m) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável relativamente aos dados pessoais de que tome conhecimento no âmbito do projeto.

4. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO

As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico e contabilístico, onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases dos projetos, podendo os mesmos ter suporte digital, o qual deve incluir, nomeadamente:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, documento de publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Cópia da candidatura e respetivos anexos, notificação pelo IEPF da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação da decisão de aprovação, eventuais aditamentos ao mesmo e demais documentação relativa ao projeto e correspondência com o IEPF, inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Evidência do sistema de controlo e registo da assiduidade aplicada aos destinatários, incluindo os comprovativos de evidência das faltas justificadas apresentados pelos destinatários. Os mapas de assiduidade mensal devem estar devidamente assinados pelos destinatários;
- d) Evidência de contabilização dos apoios concedidos pelo IEPF na conta 75 (subsídios à exploração), no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC);
- e) Identificação dos tutores que intervêm no projeto e na formação, quando esta exista;
- f) Comprovativos de evidência das faltas justificadas apresentados pelos destinatários;
- g) Todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo comprovativo das transferências bancárias e recibos dos montantes pagos aos destinatários nos termos legalmente exigidos;
- h) Evidências de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação dos projetos.

5. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos europeus é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando as entidades promotoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade, designadamente, em matéria de divulgação e demais documentos produzidos no âmbito do programa em causa, incluindo no respetivo sítio da Internet.

5.2 Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem observar o seguinte modelo:

Projetos localizados na região NUT II do Norte, Centro e Alentejo

A insígnia e designação da União Europeia e do fundo europeu devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites <http://europa.eu> e <https://portugal2030.pt/documentos-e-recursos/> (Logótipo Portugal 2030).

Apresentam-se os logótipos em formato de “barra de cofinanciamento”, como exemplo da forma como devem ser inseridos designadamente no sítio da internet ou redes sociais, caso a entidade os utilize.

Cofinanciado pela
União Europeia

5.3 Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

5.4 As entidades ficam ainda obrigadas a:

- Afixar cartazes nas respetivas instalações, em local visível e de fácil leitura, com menção ao financiamento, observando as normas de informação e publicidade e as orientações emitidas neste âmbito, nomeadamente pelo IEPF;

- Colocar na sua página da internet ou em qualquer rede social a “barra de cofinanciamento” igualmente em local visível ou em local específico para esse tipo de informação (ex: onde são colocados os patrocínios, parceiros...), cuja gestão seja da sua responsabilidade.
- 5.5** Para garantir que o cumprimento das obrigações seja verificável, as entidades promotoras devem documentar a colocação dos cartazes por meio de fotos, vídeos ou outros meios multimédia, com vista à respetiva comprovação quando solicitado pelas autoridades competentes, nomeadamente no âmbito de auditorias e verificações.
- 5.6** De igual modo, devem igualmente documentar a inserção da “barra de cofinanciamento” no sítio da internet e redes sociais, caso as utilizem, através do respetivo print do ecrã destas ferramentas digitais.

Anexo 2 -Modelo de Contrato de Atividade Social +Ativação e +Inclusão

CONTRATO DE ATIVIDADE SOCIAL - +ATIVACÃO**Celebrado no âmbito da Medida +Ativação****Desempregados beneficiários das Prestações de Desemprego**

(Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável)

Entre (Denominação, forma jurídica e atividade da entidade) _____, com sede em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Pessoa Coletiva n.º _____, representada por _____ na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato) _____, como primeiro outorgante, e (nome) _____, portador do documento de identificação n.º _____ emitido pelo Arquivo Identificação de _____, em _____, residente em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Contribuinte n.º _____, como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito das Medida +Ativação, que sujeitam às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª**(Objeto)**

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de trabalho socialmente necessário, incluindo formação prévia em contexto de trabalho, quando necessário, na área de _____, no âmbito do Projeto por si organizado e aprovado em _____ no âmbito da _____ (Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego), pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, adiante designado por IEPF, IP, nos termos da supramencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado, e as atividades a desenvolver não podem corresponder ao preenchimento de postos de trabalho.

CLÁUSULA 2ª**(Local e horário)**

A prestação de trabalho socialmente necessário, referida no número 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) _____ e realizar-se-á de acordo com o regime do período normal de trabalho dos restantes trabalhadores da entidade (horário que legal e convencionalmente está em vigor para o setor de atividade onde se insere o projeto da medida +Ativação), devendo decorrer a tempo completo ou a meio tempo e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, das _____ às _____ (o horário de desenvolvimento da atividade deve ocorrer entre as 8 e as 20 horas).

CLÁUSULA 3ª

(Direitos dos beneficiários das prestações de desemprego)

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante durante o desenvolvimento das atividades e formação, quando aplicável:
 - a) Uma bolsa mensal complementar, de montante correspondente a 25% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (no caso de atividade a tempo completo) **ou** 12,5% (no caso de atividade a meio tempo);
 - b) Refeição ou subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas, no caso de atividade a tempo completo **ou** metade desse valor, no caso de atividade a meio tempo;
 - c) O pagamento das despesas de transporte, entre a residência habitual e o local de atividade, se não for assegurado o transporte até ao local de execução do projeto;
 - d) *(Acréscitar esta alínea apenas no caso de beneficiário com deficiência e incapacidade)* Caso o primeiro outorgante não assegure o transporte entre a residência habitual e o local da atividade, deve pagar as despesas de transporte, e apenas no caso de existirem despesas efetivas com o mesmo, no montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, subsídio de transporte mensal no montante máximo de 12,5% do IAS, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, a apreciar pelo IEPF;
 - e) Um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de trabalho socialmente necessário;
 - f) Gozar, se assim o entender, de um período de dispensa até 30 dias consecutivos, caso não tenha ainda usufruído dessa dispensa no ano em que ocorre a integração no projeto, nos termos do previsto no regime jurídico de proteção no desemprego. Em caso de suspensão do contrato, por motivo relativo ao primeiro outorgante, os dias de suspensão são contabilizados como dias de dispensa.
2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra.
3. O segundo outorgante disporá de um período até ao limite de horas correspondentes a 2 dias por mês, para efetuar diligências de procura ativa de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

CLÁUSULA 4ª

(Deveres dos beneficiários das prestações de desemprego)

1. São deveres do segundo outorgante:
 - a) Aceitar a prestação de trabalho necessário no âmbito do projeto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a1) Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
 - a2) Consista na satisfação de necessidades sociais ou coletivas, ao nível local ou regional;
 - a3) Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de segurança e saúde no trabalho;
 - a4) Não corresponda ao preenchimento de postos de trabalho nos quadros de pessoal do primeiro outorgante.

- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior, informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto;
- e) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos relativos ao projeto formulados pelo Serviço de Emprego, após a sua conclusão;
- f) Comparecer nos serviços do IEPF, IP, sempre que for convocado;
- g) Aceitar emprego conveniente e/ou formação profissional considerada relevante para a integração no mercado de trabalho, caso lhe venha a ser proposto pelo IEPF, IP no decorrer do projeto;
- h) Comunicar ao primeiro outorgante o gozo dos dias de dispensa conforme previsto no regime jurídico de proteção no desemprego, com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 5ª

(Faltas e seus efeitos)

1. As faltas (no âmbito do desenvolvimento das atividades e da formação, quando aplicável) podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
2. Constitui causa de resolução do presente contrato quando o beneficiário:
 - a) Atingir o número de cinco dias, seguidos ou interpolados, de faltas injustificadas;
 - b) Atingir o número de 15 dias, seguidos ou interpolados, de faltas justificadas *[ou 30 dias, seguidos ou interpolados, no caso de destinatário com deficiência e incapacidade]*.
3. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal complementar atribuída, correspondente ao período de ausência.
4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa mensal complementar, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O segundo outorgante não terá direito ao recebimento da bolsa mensal complementar, quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.
6. As faltas por motivo de convocatória pelo IEPF, IP tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de ações de formação profissional, são consideradas comparências.

CLÁUSULA 6ª

(Suspensão do contrato)

1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença, maternidade ou paternidade durante um período não superior a seis meses.
2. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, a bolsa mensal complementar e os restantes apoios previstos.
3. O primeiro outorgante pode suspender o contrato por facto a ele relativo, nomeadamente, por encerramento temporário do estabelecimento onde decorre a atividade, por período não superior a 1 mês.

4. A suspensão do contrato depende de autorização do IEPF, IP, concedida no prazo de 5 dias úteis após o pedido do primeiro ou do segundo outorgante, o qual deve ser formalizado por escrito, indicando o fundamento e a duração previsível da suspensão, com a antecedência mínima de 8 dias úteis ou, quando tal for manifestamente impossível, até ao dia seguinte ao facto que deu origem ao pedido de suspensão.

CLÁUSULA 7ª

(Cessação e resolução do contrato de atividade social +Ativação)

1. O contrato de atividade social +Ativação cessa no termo do prazo que foi fixado ou, ainda, quando o segundo outorgante:
 - a) Obtenha emprego conveniente ou inicie uma ação de formação profissional;
 - b) Recuse emprego conveniente ou uma ação de formação profissional;
 - c) Passe à situação de reforma;
 - d) Perca o direito ao subsídio de desemprego ou ao subsídio social de desemprego.
2. No caso de cessação do presente contrato, por motivos de passagem à situação de reforma ou de integração em ação de formação profissional, através de outra entidade que não o IEPF, IP, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de cinco dias consecutivos.
3. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
4. O primeiro outorgante deve proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
 - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
 - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou interpolados;
 - c) Faltar justificadamente durante quinze dias consecutivos ou interpolados [ou 30 dias, no caso de destinatário com deficiência e incapacidade];
 - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança e saúde no trabalho;
5. A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de cinco dias consecutivos.

CLÁUSULA 8ª

(Renovação)

1. O primeiro outorgante deve informar o IEPF, IP da intenção de renovação do contrato de atividade social +Ativação, comunicando a decisão obrigatoriamente por escrito ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do respetivo prazo, sob pena de caducidade do mesmo.
2. Caso seja autorizada a renovação do presente contrato, há lugar a um aditamento.

CLÁUSULA 9ª**(Alterações supervenientes - efeitos)**

1. Quando o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o projeto, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, poderá proceder aos necessários ajustamentos, que passarão, depois de aprovados pelo IEPF, IP, a vincular o segundo outorgante a partir da data em que deles tenha tomado conhecimento, considerando-se como parte integrante do contrato de atividade social +Ativação estabelecido entre as partes.
2. As alterações ao projeto, pelos motivos referidos no número anterior, não desobrigam os outorgantes do cumprimento dos seus deveres recíprocos nem prejudicam o exercício recíproco dos seus direitos, nos termos referidos naquele número.

CLÁUSULA 10ª**(Duração)**

O presente contrato vigorará pelo período estabelecido para a execução do projeto, sem prejuízo do disposto das cláusulas 6ª a 8ª, tendo início em _____ e terminando no dia _____.

Feito em _____ aos _____

Em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e cópia do contrato a apresentar no respetivo Serviço de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

CONTRATO DE ATIVIDADE SOCIAL - +Inclusão**Celebrado no âmbito da Medida +Inclusão****Desempregados beneficiários do Rendimento Social de Inserção e outros destinatários desempregados elegíveis**

(Portaria n.º 118/20251, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 118/20251, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável)

Entre (Denominação, forma jurídica e atividade da entidade) , com sede em Concelho de e Distrito de , Pessoa Coletiva nº , representada por na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato) , como primeiro outorgante, e (nome) , portador do documento de identificação nº emitido pelo Arquivo Identificação de , em , residente em Concelho de e Distrito de , Contribuinte nº , como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito da Medida +Inclusão, que sujeitam às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª**(Objeto)**

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de trabalho socialmente necessário, incluindo formação prévia em contexto de trabalho, quando necessário, na área de , no âmbito do projeto por si organizado e aprovado em , no âmbito da ,(Portaria n.º 118/20251, de 17 de março , e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 118/20251, de 17 de março , e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável), pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, adiante designado por IEPF, IP, nos termos da supramencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado, e as atividades a desenvolver não podem corresponder ao preenchimento de postos de trabalho.

CLÁUSULA 2ª**(Local e horário)**

A prestação de trabalho socialmente necessário, referida no número 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) e realizar-se-á de acordo com o regime do período normal de trabalho (horário que legal e convencionalmente está em vigor para o setor de atividade onde se insere o projeto da medida contrato +Inclusão) ,devendo decorrer a tempo completo ou a meio tempo, e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, das às (o horário de desenvolvimento da atividade deve ocorrer entre as 8 e as 20 horas).

CLÁUSULA 3ª

(Direitos dos beneficiários do rendimento social de inserção e outros destinatários desempregados elegíveis)

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante, durante o desenvolvimento das atividades e formação, quando aplicável:
 - a) Uma bolsa de ocupação mensal de montante igual a 1,1 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (no caso de atividade a tempo completo) **ou** metade desse valor (no caso de atividade a meio tempo);
 - b) Refeição ou subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas, no caso de atividade a tempo completo ou metade desse valor, no caso de atividade a meio tempo;
 - c) O pagamento das despesas de transporte, entre a residência habitual e o local de atividade, se não for assegurado o transporte até ao local de execução do projeto;
 - d) *(Acréscitar esta alínea apenas no caso de destinatário com deficiência e incapacidade)* Caso o primeiro outorgante não assegure o transporte entre a residência habitual e o local da atividade, deve pagar as despesas de transporte, e apenas no caso de existirem despesas efetivas com o mesmo, no montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, subsídio de transporte mensal no montante máximo de 12,5% do IAS, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, a apreciar pelo IEPF;
 - e) Um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de trabalho socialmente necessário;
 - f) Gozar, se assim o entender, de um período de dispensa até 30 dias consecutivos, caso se encontre integrado num projeto com duração 12 meses. Em caso de suspensão do contrato, por motivo relativo ao primeiro outorgante, os dias de suspensão são contabilizados como dias de dispensa.
2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra.
3. O segundo outorgante disporá de um período até ao limite de horas correspondentes a 2 dias por mês, para efetuar diligências de procura ativa de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

CLÁUSULA 4ª

(Deveres dos beneficiários do rendimento social de inserção e outros destinatários desempregados elegíveis)

São deveres do segundo outorgante:

- a) Aceitar a prestação de trabalho necessário no âmbito do projeto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a1) Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
 - a2) Consista na satisfação de necessidades sociais ou coletivas ao nível local ou regional;
 - a3) Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de segurança e saúde no trabalho;
 - a4) Não corresponda ao preenchimento de postos de trabalho nos quadros de pessoal do primeiro outorgante.

- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto;
- e) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos relativos ao projeto formulados pelo Serviço de Emprego, após a sua conclusão;
- f) Comparecer nos serviços do IEPF, IP, sempre que for convocado;
- g) Aceitar emprego conveniente e/ou formação profissional considerada relevante para a integração no mercado de trabalho, caso lhe venha a ser proposto pelo IEPF, IP no decorrer do projeto.

CLÁUSULA 5ª

(Faltas e seus efeitos)

- 1. As faltas, no âmbito do desenvolvimento das atividades e da formação, quando aplicável, podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
- 2. Constitui causa de resolução do presente contrato quando o destinatário:
 - a) Atingir o número de cinco dias, seguidos ou interpolados, de faltas injustificadas;
 - b) Atingir o número de 15 dias, seguidos ou interpolados, de faltas justificadas *[ou 30 dias, seguidos ou interpolados, no caso de destinatário com deficiência e incapacidade]*.
- 3. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa de ocupação mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.
- 4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa de ocupação mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5. O segundo outorgante não terá direito ao recebimento da bolsa de ocupação mensal, quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.
- 6. As faltas por motivo de convocatória pelo IEPF, IP tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de ações de formação profissional, são consideradas comparências.

CLÁUSULA 6ª

(Suspensão do contrato)

- 1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença, maternidade ou paternidade durante um período não superior a seis meses.
- 2. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, a bolsa de ocupação mensal e os restantes apoios previstos.
- 3. O primeiro outorgante pode suspender o contrato por facto a ele relativo, nomeadamente, por encerramento temporário do estabelecimento onde decorre a atividade, por período não superior a 1 mês.

4. A suspensão do contrato depende de autorização do IEPF, IP, concedida no prazo de 5 dias úteis após o pedido do primeiro ou do segundo outorgante, o qual deve ser formalizado por escrito, indicando o fundamento e a duração previsível da suspensão, com a antecedência mínima de 8 dias úteis ou, quando tal for manifestamente impossível, até ao dia seguinte ao facto que deu origem ao pedido de suspensão.

CLÁUSULA 7ª

(Cessação e resolução do contrato de atividade social - +Inclusão)

1. O contrato de atividade social +Inclusão cessa no termo do prazo que foi fixado ou, ainda, quando o segundo outorgante:
 - a) Obtenha emprego conveniente ou inicie uma ação de formação profissional;
 - b) Recuse emprego conveniente ou uma ação de formação profissional;
 - c) Utilize meios fraudulentos nas suas relações com o IEPF, IP, ou com o primeiro outorgante;
 - d) Passe à situação de reforma;
 - e) Perca o direito à prestação do rendimento social de inserção, por força do disposto na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação em vigor, nomeadamente, nas situações de alteração de rendimentos.
2. No caso de cessação do presente contrato, por motivos de passagem à situação de reforma ou de integração em ação de formação profissional, através de outra entidade que não o IEPF, IP, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de cinco dias consecutivos.
3. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
4. O primeiro outorgante deve proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
 - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
 - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dias interpolados;
 - c) Faltar justificadamente durante quinze dias consecutivos ou interpolados *[ou 30 dias, no caso de destinatário com deficiência e incapacidade]*;
 - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança e saúde no trabalho;
5. A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de cinco dias consecutivos.

CLÁUSULA 8ª

(Renovação)

1. O primeiro outorgante deve informar o IEPF, IP da intenção de renovação do contrato de atividade social +Inclusão, comunicando a decisão obrigatoriamente por escrito ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do respetivo prazo, sob pena de caducidade do mesmo.
2. Caso seja autorizada a renovação do presente contrato, há lugar a um aditamento.

CLÁUSULA 9ª**(Alterações supervenientes - efeitos)**

1. Quando o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o projeto, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, poderá proceder aos necessários ajustamentos, que passarão, depois de aprovados pelo IEPF, IP, a vincular o segundo outorgante a partir da data em que deles tenha tomado conhecimento, considerando-se como parte integrante do contrato de atividade social +Inclusão estabelecido entre as partes.
2. As alterações ao projeto, pelos motivos referidos no número anterior, não desobrigam os outorgantes do cumprimento dos seus deveres recíprocos nem prejudicam o exercício recíproco dos seus direitos, nos termos referidos naquele número.

CLÁUSULA 10ª**(Duração)**

O presente contrato vigorará pelo período estabelecido para a execução do projeto, sem prejuízo do disposto das cláusulas 6ª a 8ª, tendo início em _____ e terminando no dia _____.

Feito em _____ aos _____

Em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e cópia do contrato a apresentar no respetivo Serviço de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Anexo 3 - Modelo de Aditamento aos Contratos de Atividade Social +Ativação e +Inclusão

ADITAMENTO AO CONTRATO DE ATIVIDADE SOCIAL +ATIVAÇÃO**Celebrado no âmbito da Medida de Ativação****Desempregados Beneficiários das Prestações de Desemprego**

(Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável)

Entre (Denominação, forma jurídica e atividade da entidade) _____, com sede em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Pessoa Coletiva n.º _____, representada por _____ na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato) _____, como primeiro outorgante, e (nome) _____, portador de documento de identificação n.º _____ emitido pelo Arquivo Identificação de _____, em _____, residente em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Contribuinte n.º _____, como segundo outorgante, foi ajustado um contrato de atividade social +Ativação, no âmbito da Medida de Ativação, regulada pela _____ (Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável), em cuja Cláusula 8ª se prevê que o mesmo possa ser renovado.

Assim, ao abrigo da Cláusula 8.ª do contrato de atividade social +Ativação, supramencionado, é feita a presente adenda, que dele passará a ser parte integrante:

1. O presente contrato de atividade social +Ativação é renovado, com efeitos a partir do dia _____, e termina no dia _____.
2. A respetiva vigência decorre dentro do prazo máximo de 12 meses consecutivos de _____ a _____.

Feito em _____ aos _____

Em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e cópia do contrato a apresentar no respetivo Serviço de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ADITAMENTO AO CONTRATO DE ATIVIDADE SOCIAL +INCLUSÃO**Celebrado no âmbito da Medida Inclusão Social**

Desempregados Beneficiários do Rendimento Social de Inserção e outros destinatários desempregados elegíveis

(Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável)

Entre (Denominação, forma jurídica e atividade da entidade) _____, com sede em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Pessoa Coletiva n.º _____, representada por _____ na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato) _____, como primeiro outorgante, e (nome) _____, portador de documento de identificação n.º _____ emitido pelo Arquivo Identificação de _____, em _____, residente em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Contribuinte n.º _____, como segundo outorgante, foi ajustado um contrato de atividade social +Inclusão no âmbito da Medida Inclusão Social regulada pela _____ (Portaria n.º, 118/2025/1, de 27 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º, 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, aplicável) em cuja Cláusula 8ª se prevê que o mesmo possa ser renovado.

Assim, ao abrigo da Cláusula 8ª do contrato de atividade social +Inclusão supramencionado, é feito o presente aditamento, que dele passará a ser parte integrante:

1. O presente contrato de atividade social +Inclusão é renovado, com efeitos a partir do dia _____, e termina no dia _____.
2. A respetiva vigência decorre dentro do prazo máximo de 12 meses consecutivos de _____ a _____.

Feito em _____ aos _____

Em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e cópia do contrato a apresentar no respetivo Serviço de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Anexo 4 - Modelos de Termos de Aceitação da Decisão de Aprovação Projetos para desempregados beneficiários das prestações de desemprego (+Ativação)

A – Entidades públicas e do setor empresarial local

B – Entidades privadas, bem como entidades públicas de projetos para pessoas com deficiência e incapacidade

A - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que (*Designação da entidade*) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____ no âmbito da candidatura _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara:

- (a) Que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar a(s) atividade(s) de Trabalho Socialmente Necessário apresentada(s), nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início da primeira atividade, nos termos previstos nas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nacionais e comunitárias, nomeadamente da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego aplicável;
- (b) Que se celebrará um contrato de atividade social +Ativação com cada um dos desempregados, o qual se cumprirá integralmente, bem como se comunicará antecipadamente ao IEPF, IP a intenção de renovação do mesmo;
- (c) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEPF, IP cópia do(s) contrato (s) de atividade social +Ativação, celebrado(s) com o (s) desempregado (s), no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura do(s) mesmo(s);
- (d) Que se celebrará um contrato de seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas nos processos, fazendo prova da sua celebração ao IEPF, IP;
- (e) Que se assume os custos com as bolsas, subsídio de alimentação, subsídio de transporte e seguro, dos desempregados, com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nacionais e comunitárias;
- (f) Que se assume que a execução do trabalho socialmente necessário constante da Decisão de Aprovação não pode consistir no preenchimento de postos de trabalho existentes;
- (g) Que se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEPF, IP todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de atividade social + Ativação ou a sua cessação;
- (h) Que se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEPF, IP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (i) Que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física do projeto, no correspondente processo técnico e contabilístico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEPF, IP;
- (j) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEPF, IP, informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;

- (k) Que se tem conhecimento que os elementos necessários ao encerramento do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto.
- (l) (Que se tem conhecimento de que o IEPF efetua as notificações através da Área de Gestão do representante da entidade no iefponline, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis;
- (m) Que se tem conhecimento de que deve efetuar os pagamentos aos destinatários por transferência bancária, salvo se o IEPF previamente autorizar o pagamento por cheque nominativo, em casos excecionais devidamente justificados, não sendo admitidos pagamentos em numerário.

Mais se declara que (designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN _____ PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

B - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que (Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____ no âmbito da candidatura com ID de processo _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara:

- a) Que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar a(s) atividade(s) de Trabalho Socialmente Necessário apresentada(s), nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início da primeira atividade;
- b) Que se celebrará um contrato de atividade social +Ativação com cada um dos desempregados, o qual se cumprirá integralmente, bem como se comunicará antecipadamente ao IEPF, IP a intenção de renovação do mesmo;
- c) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEPF, IP cópia do(s) contrato (s) de atividade social +Ativação, celebrado(s) com o (s) desempregado (s), no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura do(s) mesmo(s);
- d) Que se celebrará um contrato de seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas nos processos, fazendo prova da sua celebração ao IEPF, IP;
- e) Que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nacionais e comunitárias, nomeadamente da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego aplicável (ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego aplicável);
- f) Que se assume os custos do projeto legalmente previstos;
- g) Que se assume que a execução do trabalho socialmente necessário constante da Decisão de Aprovação não pode consistir no preenchimento de postos de trabalho existentes;
- h) Que se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEPF, IP todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de atividade social +Ativação ou a sua cessação;
- i) Que se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEPF, IP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- j) Que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e do projeto, no correspondente processo técnico e contabilístico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEPF, IP;
- k) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEPF, IP, informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;

- l) Que se tem conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto;
- m) Que se tem conhecimento que o IEPF, IP, reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- n) Que se tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e no respetivo regulamento;
- o) Que se tem conhecimento de que no caso de incumprimento que origine a restituição total do apoio financeiro, a entidade promotora fica impedida, durante 12 meses, de beneficiar de qualquer apoio do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- p) Que se tem conhecimento de que se obriga a restituir os montantes recebidos, em caso de cessação da atribuição do apoio financeiro concedido, independentemente da respetiva causa restituição. A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação à entidade, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- q) Que se tem conhecimento que, no caso da restituição faseada ou do plano e restituição, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes;
- r) Que se tem conhecimento que sempre que a entidade promotora não cumpra a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- s) Que se tem conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos;
- t) Que se tem conhecimento de que o IEPF efetua as notificações através da Área de Gestão do representante da entidade no iefponline, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis;
- u) Que se tem conhecimento de que deve efetuar os pagamentos aos destinatários por transferência bancária, salvo se o IEPF previamente autorizar o pagamento por cheque nominativo, em casos excecionais devidamente justificados, não sendo admitidos pagamentos em numerário.

Mais se declara que (Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

Anexo 5 - Modelo de Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação Projetos para desempregados Beneficiários do Rendimento Social de Inserção e outros destinatários desempregados (+Inclusão)

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que (Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____. no âmbito da candidatura com ID de processo _____, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara:

- (a) Que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar a(s) atividade(s) de Trabalho Socialmente Necessário apresentada(s), nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início da primeira atividade;
- (b) Que se celebrará um contrato de atividade social +Inclusão com cada um dos desempregados, o qual se cumprirá integralmente, bem como se comunicará antecipadamente ao IEPF, IP a intenção de renovação do mesmo;
- (c) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEPF, IP cópia do(s) contrato (s) de atividade social +Inclusão, celebrado(s) com o (s) desempregado (s), no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura do(s) mesmo(s);
- (d) Que se celebrará um contrato de seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas nos processos, fazendo prova da sua celebração ao IEPF, IP;
- (e) Que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nacionais e comunitárias, nomeadamente da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego aplicável (ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego aplicável);
- (f) Que se assume os custos do projeto legalmente previstos;
- (g) Que se assume que a execução do trabalho socialmente necessário constante da Decisão de Aprovação não pode consistir no preenchimento de postos de trabalho existentes;
- (h) Que se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEPF, IP todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de atividade social +Inclusão ou a sua cessação;
- (i) Que se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEPF, IP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (j) Que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física do projeto, no correspondente processo técnico e contabilístico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEPF, IP;
- (k) Que se assume o compromisso de fornecer ao IEPF, IP, informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou

complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;

- (l) Que se tem conhecimento de que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto;
- (m) Que se tem conhecimento de que o IEPF, IP, reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (n) Que se tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e no respetivo regulamento;
- (o) Que se tem conhecimento que no caso de incumprimento que origine a restituição total do apoio financeiro, a entidade promotora fica impedida, durante 12 meses, de beneficiar de qualquer apoio do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- (p) Que se tem conhecimento de que se obriga a restituir os montantes recebidos, em caso de cessação da atribuição do apoio financeiro concedido, independentemente da respetiva causa restituição. A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação à entidade, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- (q) Que se tem conhecimento de que, no caso da restituição faseada ou do plano e restituição, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes;
- (r) Que se tem conhecimento de que sempre que a entidade promotora não cumpra a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (s) Que se tem conhecimento de que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos;
- (t) Que se tem conhecimento de que o IEPF efetua as notificações através da Área de Gestão do representante da entidade no iefponline, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis;
- (u) Que se tem conhecimento de que deve efetuar os pagamentos aos destinatários por transferência bancária, salvo se o IEPF previamente autorizar o pagamento por cheque nominativo, em casos excecionais devidamente justificados, não sendo admitidos pagamentos em numerário.

Mais se declara que (Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

Anexo 6 - Modelo de Aditamento à Decisão de Aprovação e ao Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação - Para todos os Termos de Aceitação

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º apresentado no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

Anexo 7 - Inquérito on-line ao Destinatário

Exmo.(a) Sr.(a)

No âmbito da atividade que se encontra a desenvolver, e de modo a podermos aferir o cumprimento do definido no projeto e no contrato, solicita-se que efetue uma apreciação qualitativa da atividade desenvolvida, de acordo com os seguintes parâmetros: (Assinalar com X a opção escolhida)

1- Muito Bom/ Boa; 2 – Bom / Boa; 3 – Suficiente; 4- Insuficiente

1. A sua adaptação à organização da entidade tem sido:

1 () 2 () 3 () 4 ()

2. A sua integração nas atividades definidas no projeto decorre de forma:

1 () 2 () 3 () 4 ()

3. O acompanhamento prestado pelo responsável do projeto tem sido:

1 () 2 () 3 () 4 ()

4. Observações (refira os aspetos relevantes sobre a atividade desenvolvida):

5.1. Indique o n.º de faltas, desde o início do contrato até à presente data (1):

Justificadas

5.2. Indique o n.º de faltas, desde o início do contrato até à presente data (1):

Injustificadas

6. Considera que estão a ser integralmente cumpridas as normas do contrato, nomeadamente, no que respeita aos pagamentos:

Sim ☐ Não ☐

(1) Momento de resposta ao inquérito.

Anexo 8 - Procedimentos para pagamento dos apoios

A. Procedimentos para o pagamento do adiantamento

Para o pagamento do adiantamento, referente ao total do apoio aprovado a comparticipar pelo IEPF, as entidades promotoras devem anexar na sua Área de Gestão no Iefponline:

- Nas Candidaturas e apoios, no separador Gestão de candidaturas, através da opção “anexar documentos à candidatura”:
 - i. Cópia de, pelo menos, um contrato devidamente assinado (no prazo de 45 dias úteis após a notificação de decisão de aprovação);
 - ii. Cópia da apólice de seguro, relativa aos contratos referidos na alínea anterior, onde deve constar, obrigatoriamente, o nome do(s) destinatário(s) e o período de cobertura.

B. Procedimentos para o pagamento do reembolso

- a) Na Área de Gestão no Iefponline, proceder ao preenchimento dos Mapas de assiduidade (1.º reembolso);
- b) Ainda na Área de Gestão, nas Candidaturas e apoios, no separador Gestão de candidaturas, através da opção “anexar documentos à candidatura”, submeter a seguinte documentação:
 - i. Relatório do tutor anexado no Iefponline, no caso de existência de formação prévia em contexto de trabalho (no 1.º reembolso);
 - ii. Cópia dos restantes contratos (1.º reembolso - no prazo máximo de 60 dias úteis após a notificação da decisão de aprovação);
 - iii. Cópia da apólice de seguro, dos contratos referidos na alínea anterior, onde deve constar, obrigatoriamente, o nome do(s) destinatário(s) e o período de cobertura (1.º reembolso);
 - iv. Evidências do cumprimento das normas de informação e publicidade, nomeadamente evidência da colocação do cartaz e print do ecrã do sítio da internet e redes sociais que comprove a inserção da “barra de cofinanciamento” (1.º reembolso);
 - v. Evidência da contabilização dos apoios concedidos pelo IEPF na conta 75 (subsídios à exploração), no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), nos casos aplicáveis.
- c) Após submeter toda a documentação necessária e validar e gravar os mapas de assiduidade dos meses anteriores ao pedido de reembolso, é necessário efetuar o pedido em Gestão de candidaturas:
 - i. Clicar em “Abrir pesquisa”;
 - ii. De seguida, em “Ação a executar”, escolher a opção “Pedido de reembolso” e acionar o botão “Pesquisar”;
 - iii. Na lista apresentada, acionar o botão “Solicitar pedido de reembolso” para o processo para o qual pretende efetuar o pedido.

C. Procedimentos para o pedido de encerramento de contas

- a) Na Área de Gestão no Iefponline, proceder ao:
 - Preenchimento dos Mapas de assiduidade;
 - Evidência da contabilização dos apoios concedidos pelo IEPF na conta 75 (subsídios à exploração), no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), nos casos aplicáveis.

b) Efetuar o pedido em Gestão de candidaturas:

- i. Clicar em “Abrir pesquisa”;
 - ii. De seguida, em “Ação a executar”, escolher a opção “Pedido de encerramento de contas” e acionar o botão “Pesquisar”;
- c) Na lista apresentada, acionar o botão “Solicitar pedido de encerramento de contas” para o processo para o qual pretende efetuar o pedido. No encerramento de contas, o IEPF procede à verificação da execução física do processo;
- d) Em casos excecionais e apenas quando se verifique deficiência de análise, o encerramento de contas pode ser reanalisado e vir a dar lugar a um pagamento complementar ou a devolução de apoios;
- e) No decurso do encerramento de contas, e caso haja lugar a devolução de montantes recebidos, após a notificação do serviço de emprego, a entidade deve apresentar o documento comprovativo da transferência bancária, preferencialmente anexando-o ao processo na Área de Gestão do Iefponline.

D. Procedimentos para anexar a documentação para os pedidos de reembolso e de encerramento de contas

Para anexar no Iefponline os documentos necessários aos pedidos de reembolso e de encerramento de contas é necessário efetuar os seguintes procedimentos:

- i. Na Área de Gestão escolher a opção “Candidaturas e Apoios”;
- ii. De seguida clicar no separador “Gestão de Candidaturas”;
- iii. Em Gestão de candidaturas, clicar em “Abrir pesquisa” e de seguida, em “Ação a executar” escolher a opção “Anexar documentos à candidatura” e acionar o botão “Pesquisar”;
- iv. Na lista apresentada, acionar o botão “Anexar documentos” para o processo para o qual pretende apresentar documentos;
- v. De seguida é necessário:
 - Acionar o botão “Novo Documento”;
 - Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada);
 - Para finalizar, acione o botão “Submeter”.

O procedimento deve ser efetuado tantas vezes, quanto o n.º de documentos a apresentar.



Cofinanciado pela
União Europeia

Anexo 9 – Relatório do tutor

Programa MAIS – Medidas de Ativação e Inclusão Social
Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março

RELATÓRIO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

A preencher pelo Tutor

O Relatório refere-se ao período de / / a / / e ao processo com o ID

Designação da Entidade:

Nome do Tutor:

Nome do destinatário:

Área Profissional:

Área da Formação Ministrada:

Data de início da formação: / / Data de fim da formação: / /

1. Avaliação do destinatário/Formando

Fatores	Avaliação			
	1	2	3	4
Conhecimentos e competências demonstrados Detém os conhecimentos teórico-práticos para a execução das atividades aplicando-os noutras situações.				
Progressão da aprendizagem Demonstra evolução nos conhecimentos e competências adquiridos ao longo da formação				
Qualidade e organização de trabalho Organiza a sua atividade, definindo prioridades, e realiza-a com recurso aos métodos adequados, não descurando a qualidade do trabalho socialmente necessário realizado.				
Ritmo de trabalho/destreza Demonstra rapidez na execução das atividades distribuídas e evidencia conhecimento das técnicas e tecnologias aplicadas à realização do trabalho socialmente necessário.				
Autonomia e iniciativa Demonstra autonomia e iniciativa na realização das atividades que lhe são distribuídas.				
Aplicação das regras de higiene e segurança Aplica as normas de segurança e higiene, evitando acidentes que ponham em risco a sua própria segurança e/ou a dos outros.				
Relacionamento interpessoal Demonstra facilidade de integração e uma boa relação com os restantes trabalhadores.				
Sentido de responsabilidade Demonstra empenho na execução das atividades propostas, cumpre os tempos acordados e evidencia um comportamento responsável.				
Participação e adaptação profissional Demonstra interesse, colabora ativamente nas atividades planeadas e tem facilidade de adaptação a novas tarefas e ao ambiente de trabalho socialmente necessário.				
Pontualidade e assiduidade Cumprir as regras de pontualidade e assiduidade definidas.				

1 Insuficiente

2 Suficiente

3 Bom

4 Muito Bom

2. Atividades Desenvolvidas pelo Destinatário

Face à avaliação efetuada no ponto anterior, considera que as atividades desenvolvidas pelo destinatário no período em referência corresponderam aos objetivos estabelecidos para a formação em contexto de trabalho?

Sim

☐

Não

☐**3. Sugestões**

(No caso de ter respondido negativamente, queira sugerir, caso considere necessário, alterações ou melhorias a introduzir no processo)

4. Descrição das Atividades Desenvolvidas na Formação em Contexto de Trabalho

(Descreva as atividades desenvolvidas pelo destinatário ao longo dos meses a que se reporta este relatório)

/ /

O Tutor